



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1414

Recife - Terça-feira, 27 de fevereiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 447/2024 Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª Instância, da Procuradoria Cível para o mês de MARÇO de 2024, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 448/2024 Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do § 1 do Art. 3º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão, de 2ª instância, da Procuradoria Criminal para o mês de MARÇO de 2024, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Procuradores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 449/2024 Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-CPJ n.º 006/2007, de 03.05.2017,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, para o mês de MARÇO de 2024, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 450/2024 Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o envio da escala de plantão da infância e Juventude, nos termos da alínea b, Art. 11 da resolução CPJ nº 006/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de MARÇO de 2024, a ser cumprida pelos Promotores abaixo, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 451/2024 Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17º da Resolução RES-CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017.

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2024, conforme anexo desta portaria.

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça, relacionados no anexo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 452/2024
Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do Art. 19 da resolução CPJ nº 006/2017, no que se refere a atribuição da Procuradoria Geral de Justiça para publicidade por meio da imprensa oficial;

CONSIDERANDO, ainda, o envio das escalas pelos respectivos coordenadores nos termos do Art. 18 da referida Resolução;

RESOLVE:

I - Publicar as escalas de sobreaviso dos Membros do Ministério Público, nos termos da Resolução CPJ nº 006/2017 a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2024, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 453/2024
Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas “audiências de custódia”;

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO as escalas de rodízio, apresentadas pelos Coordenadores de Circunscrição Ministerial, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 27/04/2023;

RESOLVE:

Publicar as Escalas de Prontidão das Audiências de Custódia, a serem cumpridas durante o mês de MARÇO de 2024, nos Polos Regionais, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 454/2024
Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de fevereiro, encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 184/2024, de 25/01/2024, publicada no DOE do dia 26/01/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 455/2024
Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 07, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 456/2024
Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Aída Acioli Lins de Arruda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 457/2024
Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 19/03/2024 a 27/03/2024, em razão das férias da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 458/2024
Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 01/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias da Dra. Erika Loaysa Elias de Farias Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 459/2024
Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes e da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Jaboatão dos Guararapes, atribuído pela Portaria PGJ n.º 2.739/2023, durante o período de 01/03/2024 a 30/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 460/2024
Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a sequência dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 49, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes e da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias de Jaboatão dos Guararapes, durante o período de 01/03/2024 a 30/03/2024, em razão da dispensa do Dr. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 461/2024
Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felnelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA LIMA DO VALE SOUTO MAIOR, 2ª Promotora de Justiça de Petrolândia em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Petrolândia, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Filipe Venâncio Côrtes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 462/2024
Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, sendo regulamentada no âmbito do MPPE pela Resolução PGJ n.º 006/2016;

CONSIDERANDO os critérios previstos na Resolução PGJ acima referida, bem como o disposto em seu art. 5º, § 1º;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 13, publicado pela Portaria PGJ n.º 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a ausência de Membro(a) da 14ª Circunscrição Ministerial disponível para o presente exercício simultâneo, durante o mês de março/2024, conforme comunicado pela respectiva Coordenação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a observância dos critérios previstos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 14, com sede em Floresta, no período de 11/03/2024 a 30/03/2024, em razão das férias do Dr. Filipe Venâncio Côrtes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 463/2024
Recife, 26 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a ausência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 10, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, conforme lista final constante do Aviso PGJ n.º 31/2023;

CONSIDERANDO a ausência de Membro(a) da 14ª Circunscrição Ministerial disponível para o presente exercício simultâneo, durante o mês de março/2024, conforme comunicado pela respectiva Coordenação;

CONSIDERANDO ainda o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a observância dos critérios previstos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Floresta, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2024 a 31/03/2024, com atuação em conjunto ou separadamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 054/2024
Recife, 26 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 471855/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/02/2024

Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, através do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas-NGP, para análise e pronunciamento, com a urgência que o caso comporta.

Número protocolo: 471773/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/02/2024

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471782/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 26/02/2024

Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ n.º 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471785/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 26/02/2024

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa n.º 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa n.º 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar n.º 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar n.º 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Edson José Guerra
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 471836/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 26/02/2024
 Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471577/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folha
 Data do Despacho: 26/02/2024
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 11 e 12/04/2024, nos termos dos arts. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 471831/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 26/02/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471830/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 26/02/2024
 Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471771/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 26/02/2024
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
 Despacho: Defiro o pedido. Arquite-se face desistência do pedido.

Número protocolo: 471523/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 26/02/2024
 Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para junho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/06/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 13 a 22/06/2024, restando 10 (dez) dias para gozo em 02 a 11/09/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471678/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 26/02/2024
 Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o

art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 31/05/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 471518/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 26/02/2024
 Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471648/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 26/02/2024
 Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471654/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/02/2024
 Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 14 e 18/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 471681/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/02/2024
 Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 18/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471751/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/02/2024
 Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 17/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471753/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 23/02/2024
 Nome do Requerente: EDEILSON LINS DE SOUSA JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471765/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 471760/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023.1), programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 20 (vinte) dias, a partir do dia 11/04/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471574/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 26/02/2024
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍNIO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em março/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471767/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 471121/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 26/02/2024
Nome do Requerente: TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para março/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado no período de 12 a 21/09/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468910/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas
Data do Despacho: 26/02/2024
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: Defiro o pedido nos termos requeridos. À CMGP para providências.

Número protocolo: 467978/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas
Data do Despacho: 26/02/2024

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Despacho: Defiro o pedido nos termos requeridos. À CMGP para providências.

Procuradoria-Geral de Justiça, 26 de fevereiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 055/2024

Recife, 26 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.2221.0004154/2024-51
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para, atendendo à Convocação PGJ nº 001/2024, participar do I Encontro Estadual do DHANA Josué de Castro, "Fome: um chamado para a ação", a se realizar em Garanhuns-PE nos dias 26 e 27/02/2024, com saída no dia 26 e retorno no dia 27/02/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0003993/2024-33
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 558,47 à Bela. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral Substituta do MPPE, para, representando o Corregedor-Geral do MPPE, participar do I Encontro Estadual do DHANA Josué de Castro, "Fome: um chamado para a ação", a se realizar em Garanhuns - PE nos dias 26 e 27/02/2024, com saída no dia 26 e retorno em 27/02/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0004017/2024-64
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 253,69, ao Dr. FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR, Assessor da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 002/2024, a se realizar em Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré/PE, a se realizar no dia 27/02/2024, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0004016/2024-91

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 253,69, à Dra. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 002/2024, a se realizar em Rio Formoso, Sirinhaém e Tamandaré/PE, no dia 27/02/2024, com saída e retorno na mesma data. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000986.0003629/2024-18

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.383,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, Coordenadora do Estágio da Escola Superior do MPPE, para, representando o Diretor da ESMP, participar da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil – CDEMP, a se realizar em Vitória-ES, nos dias 29/02 e 01/03/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0382.0003950/2024-67

Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e Passagens
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 761,08, ao Dr. RAUL LINS BASTOS SALES, Promotor de Justiça de Pedra, para, atendendo à Convocação PGJ nº 001/2024, participar do I Encontro Estadual do DHANA Josué de Castro, "Fome: um chamado para a ação", a se realizar em Garanhuns-PE nos dias 26 e 27/02/2024, com saída no dia 26 e retorno o dia 27/02/2024. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 30/2024. Recife, 26 de fevereiro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral -, Dr. LÚCIA DE ASSIS, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição ao Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES), Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a

realização da 04ª Sessão Ordinária/2024, que ocorrerá de forma presencial, no dia 28/02/2024, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 511 – térreo – Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, bairro Santo Antônio, nesta cidade, tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 04ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 28/02/2024, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 03ª Sessão Ordinária/2024;
- IV – Processos apreciados nas 06ª e 07ª Sessões Virtuais/2024;
- V – Apreciação da lista de inscritos nos Editais de Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Cível e Criminal;
- VI – Apreciação e homologação do Concurso Público para Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto (Edital 01/2022);
- VII – Julgamento do Edital de Convocação nº 01/2024, para elaboração da lista sêxtupla a ser encaminhada ao Superior Tribunal de Justiça, em atenção ao Ofício-e STJ/GP nº. 11/2024;
- VIII – Julgamento do Processo SIM 01975.000.550/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- IX – Julgamento do Processo SIM 01998.000.197/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- X – Julgamento do Processo SIM 01979.000.061/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- XI – Julgamento do Processo SIM 01931.000.560/2022 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- XII – Julgamento do Processo SIM 02303.000.003/2023 – Relator: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA;
- XIII – Julgamento do Processo SIM 02153.000.035/2021 – Relator: Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS;
- XIV – Julgamento do Processo SIM 01673.000.206/2022 – Relatora: Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO;
- XV – Julgamento do Processo AUTO 2021/312445 – Relatora: Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP
(Republicado por incorreção)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO SUBADM Nº 15/02/2024 a 23/02/2024 Recife, 26 de fevereiro de 2024

Número protocolo: 471780/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 470665/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: LEVY GONÇALVES TENÓRIO DE FREITAS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470691/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470692/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470851/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: GILDARK SILVA RAIMUNDO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470965/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: JEMESSON DA SILVA RIBEIRO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 471357/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 470979/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 470497/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 471716/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: ADEMILTON ALVES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 470642/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 466326/2023

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: ROSANA VITÓRIA TENÓRIO CAVALCANTI
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 470854/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 23/02/2024
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pleito da requerente. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 471010/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 21/02/2024
Nome do Requerente: ANA MARIA DE SOUZA BASILIO FARIAS
Despacho: Acolho o pronunciamento da Junta Médica e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 470694/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 21/02/2024
Nome do Requerente: MARIA DO ROZARIO CEZAR MALHEIROS
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470695/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 21/02/2024
Nome do Requerente: VILALBA SOARES DE MENDONÇA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 467318/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/02/2024
Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471373/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/02/2024
Nome do Requerente: LÍDIA LOPES DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471491/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/02/2024
Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471076/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 21/02/2024
Nome do Requerente: JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471258/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/02/2024
 Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 439860/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 23/02/2024

Nome do Requerente: ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS
 Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pleito do servidor ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS, para que seja averbado o tempo de contribuição prestado à Aeronáutica Brasileira, computando-o para fins de aposentadoria.

Número protocolo: 471548/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Relatório Plantão Ministerial
 Data do Despacho: 21/02/2024
 Nome do Requerente: JOÃO BATISTA DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 470470/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 21/02/2024
 Nome do Requerente: SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470843/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 21/02/2024
 Nome do Requerente: PAULO FERNANDES
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 470536/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 21/02/2024
 Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
 Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 470840/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: REBECCA CARNEIRO CARNEVALE
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 471377/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo a emissão da certidão. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 470617/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma estabelecida pela AMPEO.

Número protocolo: 467855/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: JULIANA MARINHO TABOSA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 469819/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 470994/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: MIRELLY DE LIMA SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471133/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: GABRIELE MARIA E SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471337/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: VANESSA FERNANDES GUEDES COSTA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471128/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: RAFAEL DA SILVA ANDRADE
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471370/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 471125/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: GERALDO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 470609/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Aposentadoria
 Data do Despacho: 20/02/2024
 Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO
 Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e encaminhado o presente para que a CMGP adote as medidas pertinentes no sentido de providenciar a perícia médica pelo DEMAS.

Número protocolo: 470717/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 15/02/2024
 Nome do Requerente: WELLINGTON BARBOSA DA SILVA
 Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo. À CMGP para as providências necessárias quanto ao pagamento na forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

estabelecida pela AMPEO.

RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 217/2024

Recife, 26 de fevereiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 300/2024, de 07/02/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/02/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1321.0002457/2024-06, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor LEONARDO LUSTOSA DE SÁ CANTARELLI, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.319-0, lotado nas Promotorias de Justiça Criminal da Capital - Execuções Penais, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, pelo período de 03 a 12/01/2024, em virtude de licença médica da titular, TACIANA ESTELA DE MELO RODRIGUES, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 188.824-2.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 03/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2024.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,
em exercício

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 002/2024

Recife, 26 de fevereiro de 2024

A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, §1º, inciso II, 96, 96-A c/c 96-B e 97, todos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – LOMPPE), com suas alterações posteriores e com amparo no artigo 247 da Lei Complementar Federal nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), de aplicação subsidiária;

CONSIDERANDO os elementos informativos contidos no procedimento (...), os quais dão conta do adiamento de (...) que estavam designadas para os dias 03/05, 26/05, 05/09, 12/09, 03/10, 05/10 e 10/10/2023, nos autos de processos em tramitação na (...), em virtude do não comparecimento do(a) (...), Promotor(a) de Justiça em exercício simultâneo na (...);

CONSIDERANDO, por sua vez, que os esclarecimentos prestados pelo(a) indigitado(a) agente ministerial nos autos da (...) não foram suficientes para justificar, de plano, as sobreditas ausências;

CONSIDERANDO que as condutas ora atribuídas ao(à) Promotor(a) de Justiça configuram a transgressão, ao menos em tese, de deveres funcionais previstos na Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco),

notadamente dos mandamentos previstos nos artigos 72, inciso X, segunda parte (residir, se titular ou substituto, na respectiva Comarca ou Circunscrição, e comparecer diariamente ao foro, sendo-lhe descontado, do tempo de serviço e dos vencimentos, o correspondente aos dias de ausência injustificada, constatada pela Corregedoria Geral do Ministério Público), e 81, inciso V (ausência injustificada aos atos judiciais nos quais se faça exigível a presença da instituição);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a responsabilidade do(a) referido(a) Promotor(a) de Justiça em relação aos mencionados fatos, por meio de procedimento que lhe assegure a mais ampla defesa;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência atribuída a esta Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos dos artigos 16, inciso V e 96, caput, da supramencionada lei,

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Ordinário para o fim de apurar eventual responsabilidade do(a) Promotor(a) de Justiça (...) acerca dos fatos inicialmente descritos, os quais, uma vez comprovados, implicarão a quebra dos deveres funcionais previstos nos artigos 72, inciso X, segunda parte, e 81, inciso V, da LOMPPE, disso decorrendo a aplicação das penalidades de suspensão (art. 82, inc. I, da LOMPPE) e censura (art. 81, inc. V, da LOMPPE), respectivamente;

II – Designar os Procuradores de Justiça Gilson Roberto de Melo Barbosa e Marco Aurélio Farias da Silva para, sob a presidência desta Corregedoria-Geral Substituta, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar, devendo ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação desta Portaria;

III – Nomear o Promotor de Justiça e Corregedor-Auxiliar, Helder Limeira Florentino de Lima, para, de acordo com o § 1º do artigo 96 da LOEMP, secretariar a Comissão.

Autue-se, registre-se e publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

DESPACHO CG Nº 035/2024

Recife, 26 de fevereiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 202
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 23/02/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 203
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 26/02/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 204
Assunto: Ata
Data do Despacho: 26/02/24
Interessado(a): Irene Cardoso Sousa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 205
Assunto: Procedimento Administrativo nº 004/2024
Data do Despacho: 26/02/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 206
Assunto: PGA
Data do Despacho: 26/02/24
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 154/2023
Data do Despacho: 23/02/24
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 160/2023
Data do Despacho: 23/02/24
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº nº 02061.000.227/2024
Recife, 19 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)
Procedimento nº 02061.000.227/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.000.227/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando que, nos autos da Notícia de Fato nº 02061.005.328/2023- 34ª PJS, a Gerência de Acompanhamento de Demandas do Poder Judiciário e Órgãos de Fiscalização e Controle - GAJ apresentou o Ofício nº 5623/2023 - GAJ/DGAJ/SES-PE, datado de 21/12/2023, por meio do qual informa que a fila para realização de cirurgia de hérnia no Estado de Pernambuco conta com 4.635 (quatro mil seiscentos e trinta e cinco) pessoas e que não possuem instrumento informatizado que filtre o tempo de espera médio pelo procedimento;
Considerando a necessidade de acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde a fim de ampliar a oferta do mencionado procedimento na Rede SUS/PE;
Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);
Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que:

“Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes:

VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção;

(...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos;
(...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...);
Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correccionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos se o correccionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde a fim de ampliar a oferta e diminuir a fila de espera para a cirurgia de hérnia na Rede SUS/PE”.
2. Junte-se aos presentes autos cópia do Ofício nº 5623/2023 - GAJ/DGAJ/SES PE, datados de 21 de dezembro de 2023, respectivamente, constante dos autos da Notícia de Fato nº 02061.005.328/2023- 34ª PJS;
3. Oficie-se ao Hospital Agamenon Magalhães - HAM; ao Hospital Barão de Lucena - HBL; ao Hospital da Restauração -

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

HR; ao Hospital Geral de Areias - HGA; ao Hospital Getúlio Vargas - HGV e ao Hospital Otávio de Freitas - HOC solicitando o envio, no prazo de 20 (vinte) dias, da fila de espera por cirurgia de hérnia em cada unidade de saúde.

Proceda-se à criação da pasta no drive da Promotoria de Justiça vinculada ao presente procedimento, contendo a planilha geral de demandantes e suas respectivas pastas de documentos pessoais. Certifique o cartório ministerial a existência de procedimentos/notícias de fato em tramitação nos órgãos especializados na defesa da saúde da Capital, relativos à cirurgia de hérnia, indicando os seus respectivos números e objetos;

Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP no 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 19 de janeiro de 2024.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02090.000.717/2023 Recife, 20 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Ref. 02090.000.717/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato acima referenciada, sobre relato de perturbação do sossego e poluição sonora no Estabelecimento Touro Branco na Av. Gonçalves Maria, 209, Heliópolis;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar situação de perturbação de sossego e poluição sonora no Estabelecimento Touro Branco na Av. Gonçalves Maria, 209, Heliópolis, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

a) Dispensada a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado.

b) Envie-se cópia dos autos à promotoria com atuação no juizado especial criminal, para as medidas cabíveis, em face da contravenção penal de perturbação do sossego – artigo 42 da Lei de Contravenções Penais;

c) Solicito à PM rondas no local e adoção das medidas cabíveis, nos dias de semana e horários onde estaria ocorrendo a mencionada perturbação do sossego – artigo 42 da Lei de Contravenções Penais, com resposta em dez dias úteis;

d) Mantendo-se o sigilo dos dados que podem identificar a pessoa notificante, notifico o noticiado, para providências necessárias e manifestações em dez dias úteis.

e) Solicito ao Município, por sua procuradoria, inspeção do local, pelos órgãos de defesa do meio ambiente, nos dias de semana e horários em que têm ocorrido a mencionada infração de poluição sonora, enviando-nos relatório em dez dias úteis.

f) Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 20 de fevereiro de 2024

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02199.000.043/2024 Recife, 14 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.043/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.043/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO o início do funcionamento da Comunidade Terapêutica Lírio dos Vales, sem a devida comunicação ao MPPE, inclusive sobre os internamentos realizados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, prevê que as internações psiquiátricas de qualquer natureza (inclusive as involuntárias ou compulsórias) somente poderão ser realizadas mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos: "Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos. Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça" (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/01 determina que é imprescindível garantir a assistência médica permanente ao paciente: "Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. [...] § 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros" (grifou-se);

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal prevê a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidade de comunicação imediata ao MP: "Art. 8º A internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento. § 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.";

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.088/11 "Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." e inclui as Comunidades Terapêuticas: "Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços: I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; e II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso para adultos de crack, álcool e outras drogas.";

CONSIDERANDO que a Resolução CONAD nº 1, de 19-08-2015, que regulamenta "as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas", prevê: Art. 2º As entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, são pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que apresentam as seguintes características: I - adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sóciofamiliar e econômica do acolhido; II - ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares; III - programa de acolhimento; IV - oferta de atividades previstas no programa de acolhimento da entidade, conforme previsão contida no art. 12; e V - promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa. § 1º As entidades que oferecerem serviços assistenciais de saúde ou executarem procedimentos de natureza clínica distintos dos serviços previstos nesta Resolução não serão consideradas comunidades terapêuticas e deverão, neste caso, observar as normas sanitárias e os protocolos relativos a estabelecimentos de saúde." (grifou-se);

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA RDC Nº 29, de 30/06/2011, que "Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas" determina que as Comunidades Terapêuticas, tem a finalidade de garantir a convivência voluntária entre os pares prevendo: "Art. 15. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves. [...] Art. 19. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir: [...] III - a permanência voluntária (grifou-se);

CONSIDERANDO que, para as Comunidades Terapêuticas que

recebem pacientes de forma involuntária ou compulsória, a supra referida Resolução indica a necessidade de observância cumulativa das normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde: "Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as instituições de que trata o art. 1º, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Parágrafo único. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos nesta Resolução deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde. (grifou-se);

CONSIDERANDO, desta feita, que as Comunidades Terapêuticas que recebem pacientes de forma involuntária e compulsória, são consideradas Comunidades Terapêuticas de natureza médica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.056/2013 do Conselho Federal de Medicina explicita: "Art. 28. O tratamento dado a pacientes de serviços e estabelecimentos de internação médica deve ser regular, contínuo e abrangente, incluindo fornecimento de alimentação, medicamentos e de higiene. [...] § 2º. As comunidades terapêuticas de natureza médica deverão ser dotadas das mesmas condições que os demais estabelecimentos de hospitalização, garantindo plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, e presença de, de acordo com médicos assistentes e equipe completa de pessoal a Lei nº 10.216 /01, as presentes normas e o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil." (grifou-se);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.147/2016, que "Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.";

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.057/2013, prevê em seu anexo I: "Art. 2º É responsabilidade do diretor técnico médico de serviços que prestem assistência psiquiátrica garantir que todos sejam tratados com respeito e dignidade. § 1º [...] a. São serviços de assistência psiquiátrica: os hospitais psiquiátricos, as comunidades terapêuticas de natureza médica, ambulatórios especializados, inclusive os Caps, e consultórios isolados ou institucionais;"

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.057/2013 indica a impossibilidade dos trabalhos realizados em "laborterapia" serem substitutivos dos trabalhos de funcionários da instituição, dentre eles os serviços gerais: "Art. 10. Os serviços que realizem assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) devem oferecer as seguintes condições gerais: I. Instalações para atividades educativas, recreativas e de lazer. II. Instalações para o engajamento do paciente em ocupação adequada a sua tradição cultural e para medidas de reabilitação profissional que favoreçam sua reintegração na comunidade. III. Espaço físico suficiente para oferecer a cada paciente um programa terapêutico pertinente e ativo. IV. Infraestrutura de hotelaria quando a permanência exigir leitos de retaguarda para repouso ou pernoite, bem como cozinha, lavanderia, almoxarifado com depósitos para mantimentos e material de higiene e limpeza de acordo com as normas sanitárias brasileiras. § 1º O trabalho pode fazer parte das estratégias terapêuticas indicadas. Neste caso, a escolha da atividade laboral deve ser discutida com o paciente, para que seja a mais compatível possível com suas necessidades e habilidades e às condições da instituição. § 2º O trabalho dos pacientes não pode substituir o dos funcionários da instituição. Caso isto ocorra, este fará jus à remuneração equivalente ao que o estabelecimento pagaria a funcionário regular.";

CONSIDERANDO que a referida Resolução ratifica as exigências legais referentes à presença de médicos: "Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ricardo Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de oficial (turno, dia ou integral) deve oferecer as seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: [...] §3º As comunidades terapêuticas de natureza médica deverão ser dotadas das mesmas condições que os demais estabelecimentos de hospitalização, garantindo plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, presença de médicos assistentes e equipe de acordo com a Lei nº 10.216/01 e as presentes completa de pessoal normase o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil." (grifou-se);

CONSIDERANDO que, em relação à contenção física dos pacientes, é previsto: "Art. 16. Médicos assistentes e plantonistas, bem como aqueles envolvidos nos processos diagnósticos, terapêuticos e de reabilitação de doentes mentais, devem contribuir para assegurar a cada paciente o direito de acesso à informação, comunicação, expressão, locomoção e convívio social. § 1º O tratamento e os cuidados a cada paciente devem basear-se em plano prescrito individualmente, discutido com o interessado e/ou seu responsável, revisto regularmente, modificado quando necessário e administrado por profissional qualificado. § 2º Qualquer tratamento administrado a paciente deve ser justificado pela observação clínica e registrado no prontuário, inclusive os casos de contenção física. § 3º É admissível a contenção física de paciente, à semelhança da contenção efetuada em leitos de UTI, nos serviços que prestem assistência psiquiátrica, desde que prescrita por médico, registrada em prontuário e quando for o meio mais adequado para prevenir dano imediato ou iminente ao próprio paciente ou a terceiro. § 4º O paciente que estiver contido deve permanecer sob cuidado e supervisão imediata e regular de membro da equipe, não devendo a contenção se prolongar além do período necessário a seu propósito. § 5º Quando da contenção física, o representante legal ou a família do paciente devem ser informados tão logo possível."

CONSIDERANDO o disposto na referida norma sobre a alta médica dos pacientes admitidos voluntariamente: "Art. 30. Todo paciente admitido voluntariamente tem o direito de solicitar sua alta ao médico assistente a qualquer momento. Parágrafo único. Se houver contra-indicação clínica para a alta e presentes os requisitos que autorizam a internação involuntária, o médico assistente deve converter a internação voluntária em involuntária nos termos da Lei nº 10.216/01";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931, de 22/01/1932, que "Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas", nos seguintes termos: "Art. 24 Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de sêros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária. [...] Art. 28. Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal." (grifou-se);

CONSIDERANDO que o decreto supra referido possui norma específica para os estabelecimentos destinados ao acolhimento de toxicomanos: "Art. 29. A direção dos estabelecimentos destinados a abrigar indivíduos que necessitem de assistência médica, se achem impossibilitados, por qualquer motivo, de participar da atividade social, e especialmente os destinados a acolher parturientes, alienados, toxicomanos, inválidos, etc., será confiada a um médico especialmente habilitado e a sua

instalação deverá ser conforme os preceitos científicos de higiene, com adaptações especiais aos fins a que se destinarem. O diretor técnico deverá facultar à autoridade sanitária a livre inspeção do estabelecimento sob sua direção, determinando o seu fechamento quando assim o exigir a autoridade sanitária, por motivo de conveniência pública ou de aplicação de penalidade, imposta por infração dos dispositivos do regulamento sanitário. § 1º O diretor técnico, que requerer à autoridade sanitária a competente licença para abertura dos estabelecimentos citados nos artigos precedentes, deverá pedir baixa de sua responsabilidade sempre que se afastar da direção. § 2º Esses estabelecimentos terão um livro especial, devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro dos internados, com todas as especificações de identidade, e a anotação de todas as ocorrências verificadas desde a entrada até a saída do internado."

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.088/11 "Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." e inclui as Comunidades Terapêuticas: "Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços: I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; e II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso para adultos de crack, álcool e outras drogas.";

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 09, de 06/12/2021, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura: "Este Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura entende que as Comunidades Terapêuticas não devem ser utilizadas para tratamento de adolescentes em situação de abuso de álcool e outras drogas. Este MNPCT recomenda ainda que as autoridades públicas direcionem esforços para a retirada imediata de adolescentes que foram colocados nessas Comunidades Terapêuticas e que possam ser encaminhadas para a Rede de Atenção da comunidade mais próxima de sua família, amigos e parentes";

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001, de 04/08/2020, expedida pelo CNS, CONANDA e CNDH que recomenda medidas contrárias à regulamentação do acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO os fundamentos da sentença proferida na ACP nº 0813132- 12.2021.4.05.8300 (12ª Vara da Justiça Federal), que declarou a ilegalidade da Resolução nº 03/2020 - CONAD;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a regularidade do funcionamento da Comunidade Terapêutica Lírio dos Vales

INVESTIGADO: Comunidade Terapêutica Lírio dos Vales

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, e ainda:

1. solicitar ao GEMAE a realização de vistoria no local.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 14 de janeiro de 2024.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.000.083/2024 Recife, 21 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.083/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.083/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança P. L. A. B. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MARIA CLAUDIA TAVARES ALVES perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho P. L. A. B., nascido em 14.02.2023, em creche da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança P. L. A. B. na rede municipal de ensino”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife (SIOR), em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a criança P. L. A. B., nascida em 14.02.2023, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01884.000.123/2024 Recife, 23 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.123/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.123/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que Centro de Referência à Mulher encaminhou relatório referente à pessoa idosa Creuza Maria da Silva, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de possível negligência com seus cuidados, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;

Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizerem necessários;

Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 23 de janeiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02011.000.178/2023 Recife, 26 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.178/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.178/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infra-assinado, em exercício na 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, III e VI, da CF/88, na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, possui como um de seus objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, e que se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros (STCIP) é estruturado pela Lei Nº 13.254, de 21 de junho de 2007, a qual autorizou a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, atribuiu a ela a gestão do referido Sistema, e a autorizou a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a prestação dos serviços e a exploração dos bens públicos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, inclusive dos terminais rodoviários;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 13.254 estabelece que a delegação da prestação dos serviços e da exploração dos bens públicos integrantes do STCIP deve observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.987, de 1995;

CONSIDERANDO que compete à EPTI, atualmente vinculada à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, dentre outras coisas, contribuir no planejamento urbano, econômico e de outras áreas interferentes com o sistema de transportes, no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que todos os serviços de transporte sob o regime de concessão ou permissão de que trata o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, disciplinado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, com as alterações da Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, pressupõem a prestação de serviço adequado, considerando-se serviço adequado aquele que atende aos seguintes requisitos: I - cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade das tarifas; II - condições de segurança, conforto e higiene dos veículos; III - garantia de integridade das bagagens e encomendas; IV - qualificação profissional do pessoal do delegatário; V - respeito ao meio ambiente; e VI - responsabilidade social;

CONSIDERANDO que são direitos dos usuários, dentre outros, receber serviço adequado, sendo transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, para o fim de

investigar o presente:

OBJETO: Apurar o cumprimento da concessão da gratuidade ao idoso nas viagens intermunicipais, no termos da Lei Estadual Nº 10.643/1991, pela Auto Viação Progresso.

INVESTIGADOS: Auto Viação Progresso e Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

c) Aguarde-se em Cartório pela resposta da EPTI ao último requisito expedido no bojo do procedimento, no qual requereu-se a realização de fiscalização a fim de apurar se Auto Viação Progresso está procedendo com a reserva de assento para uma outra viagem, no prazo de máximo de cinco dias, naquelas hipóteses em que o idoso não consegue viajar gratuitamente por ausência de vaga, conforme prevê a Lei Estadual Nº 10.643/1991.

Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2024.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 01675.000.184/2022

Recife, 22 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.184/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01675.000.184/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de PP nº 006/2019 (Arquimedes nº 2019/29988), tendo como objeto, denúncia de irregularidades na gestão do investigado.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO; e

Desde já, DETERMINA:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 22 de fevereiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela do acompanhamento de políticas públicas, bem como destinado a fiscalizar, de forma contínua, a implementação de políticas públicas e o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 8, inciso II, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 23 de fevereiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01576.000.016/2024 Recife, 23 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01576.000.016/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01576.000.016/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE SALGADINHO, CNPJ nº 11.097.367/0001-91

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 003/2013 (antigo Arquimedes nº 2013 /1092663), tendo como objeto o Plano de Resíduos Sólidos do Município de Salgadinho;

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01998.001.315/2023 Recife, 26 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.001.315/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.001.315/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigados: Hospital dos Servidores do Estado e Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, supostas irregularidades no âmbito do IRH, uma vez que estaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

havendo substituição de servidores ocupantes de cargos estratégicos, como, por exemplo, Superintendentes, Coordenadores e Gerentes, tanto na Gestão do IRH quanto na do Hospital dos Servidores do Estado, por pessoas oriundas de cooperativas.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Representante subscritora, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o presente procedimento com fins de apurar as irregularidades narradas ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos de improbidade no que tange às irregularidades no âmbito do IRH, uma vez que estaria havendo substituição de servidores ocupantes de cargos estratégicos, como, por exemplo, Superintendentes, Coordenadores e Gerentes, tanto na Gestão do IRH quanto na do Hospital dos Servidores do Estado, por pessoas oriundas de cooperativas.

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a apurar, sob a ótica da

improbidade administrativa, supostas irregularidades no âmbito do IRH, uma vez que estaria havendo substituição de servidores ocupantes de cargos estratégicos, como, por exemplo, Superintendentes, Coordenadores e Gerentes, tanto na Gestão do IRH quanto na do Hospital dos Servidores do Estado, por pessoas oriundas de cooperativas.

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. considerando a resposta ao Ofício 01998.001.315/2023-0004, evento 0027, na qual apresenta a lista da gestão e chefia do Hospital dos Servidores do Estado, determino que:

3.1) seja expedido ofício ao IRH para que informe quais critérios são utilizados para os cargos de direção e chefia no HSE, mormente no que tange aos oriundos das cooperativas, no prazo de 15 dias;

3.2) seja expedido ofício para o TCE/PE para que informe se existe tomada de contas especial em relação ao HSE, bem como informe se já houve conclusão do procedimento, no prazo de 30 dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de fevereiro de 2024.

Natalia Maria Campelo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.002.921/2023 Recife, 23 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.921/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.921/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1093301 - KEILA CRISTINA BEZERRA CARVALHO solicita 2 vagas municipais para seus filhos

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora KEILA CRISTINA BEZERRA CARVALHO, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 17.10.2023, narrando dificuldades em matricular seus 02 (dois) filhos, D. V. de C. nascido em 09.05.2015, e I V. de C. nascida em 09.05.2025, na rede municipal de ensino, no Recife, a fim de conseguir uma vaga em uma escola próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2024;

6) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme Informação do Cartório Ministerial de 21.02.2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia da documentação completa da parte denunciante (registros de nascimento dos estudantes, RG da denunciante e comprovante de residência), do email enviado pela noticiante a esta Promotoria de Justiça em 17.01.2024, e desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a garantia de vaga aos infantes em questão na Escola Municipal Nossa Senhora da Penha ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.003.285/2023 Recife, 23 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.285/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.285/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1118549 - Denúncia anônima relata irregularidades administrativas e pedagógicas, no curso de enfermagem, da Escola Técnica CEAPE - SEE/PE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação anônima, encaminhada através da Ouvidoria do MPPE, em 16.11.2023, narrando diversas irregularidades administrativas e pedagógicas, no curso de enfermagem, da Escola Técnica CEAPE (ligada à SEE/PE);

7) a NOTA TÉCNICA - SEE - Assessoria Técnica Jurídica do Gabinete da Secretaria Executiva do Ensino Médio e Profissional - Nº 14/2024, e anexos, confirmando as seguintes irregularidades: "funcionamento em endereço divergente ao do credenciamento; falhas na entrega das atas de resultado final; escrituração escolar comprometida; não conformidade com os padrões de qualidade".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) dar ciência do inteiro teor deste procedimento ao CAO Educação do MPPE;

3) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração bem como da NOTA TÉCNICA - SEE - Assessoria Técnica Jurídica do Gabinete da Secretaria Executiva do Ensino Médio e Profissional - Nº 14/2024, e anexos, e requisitando pronunciamento, no prazo de até 20 (vinte) dias, a respeito do que segue:

3.1) as providências adotadas para a solução da problemática do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco (CEAPE) encontrar se funcionando em endereço divergente ao do credenciamento no âmbito do Recife, cfe. mencionado à NT anexa;

3.2) as providências adotadas para a solução da problemática

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do CEAPE, no Recife, apresentar falhas na entrega das atas de resultado final, junto à GRE - Recife Norte, cfe. mencionado à NT anexa;

3.3) as providências adotadas para a solução da problemática do CEAPE no Recife demonstrar escrituração escolar comprometida ("documentação relativa ao estágio, presente no dossiê dos alunos, estavam insuficientes para a verificação da carga horária total do estágio. Também existem documentos que indicios de adulteração, colagem e manipulação gráfica" e "os diários de classe apresentados, solicitados aleatoriamente, demonstram indícios de adulteração, colagem e manipulação gráfica, além de haver divergências relativas à carga horária das disciplinas e novos indícios da oferta do curso em local divergente aos autorizados"), cfe. mencionado à NT anexa;

3.4) as providências adotadas para a solução da problemática do CEAPE no Recife cumprir incorretamente o plano de curso ("os diários de classe apresentados, solicitados aleatoriamente, demonstram indícios de adulteração, colagem e manipulação gráfica, além de haver divergências relativas à carga horária das disciplinas"), cfe. mencionado à NT anexa.

Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01576.000.014/2024
Recife, 23 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01576.000.014/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01576.000.014/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

INVESTIGADO: Prefeitura de João Alfredo

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 002/2013 (Arquimedes nº 2013/1086694), tendo como objeto o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGRS do Município de João Alfredo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela do acompanhamento de políticas públicas, bem como destinado a fiscalizar, de forma contínua, a implementação de políticas públicas e o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso Ambiental;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração

e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 8, inciso II, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) Meio Ambiente, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 23 de fevereiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO SIM N.
01876.000.077/2023**

Recife, 23 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU

Procedimento nº 01848.000.077/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.077/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO o teor da denúncia de poluição sonora causada pela IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, localizada na Vila Kennedy, nesta cidade de Caruaru/PE, que deu origem aos autos n. 01876.000.077/2023, cujo prazo se encontra expirado, não sendo mais possível que a apuração se dê através de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências;

CONSIDERANDO que restou dirimida a dúvida quanto à atribuição para fiscalização do incômodo relativo a poluição sonora no âmbito do Município de Caruaru, que inequivocamente incumbe à AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - URB;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso relatado pelo(a) interessado(a), determinando o seguinte:

1 – Oficie-se à URB, remetendo cópia desta Portaria para conhecimento, e solicitando a realização das diligências que se fizerem necessárias para verificar a emissão de ruídos sonoros pela IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, localizada na Vila Kennedy, nesta cidade de Caruaru/PE, durante a realização de cultos em tal templo, solicitando intervenção, esclarecimentos necessários e o exercício do poder de polícia administrativa, a fim de fazer cessar os incômodos à vizinhança. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, remetendo-se cópia à Sub-Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem validade e força de ofício, devendo ser encaminhado eletronicamente ao destinatário do Item 1, através da plataforma Caruaru Digital.

Caruaru, 23 de fevereiro de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01876.000.623/2023 Recife, 21 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01876.000.623/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

SIM N. 01876.000.623/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174 /2017;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato n 01876.000.623/2023, que se encontra com o prazo expirado;

CONSIDERANDO que o relato feito pelos interessados, quanto ao direito de uso da fonte de água que abastece várias residências localizadas na Vila do Rafael, zona rural de Caruaru/PE, que estaria sendo restringido aos moradores do local por um particular;

CONSIDERANDO que na audiência realizada em 04/10/2023 os interessados relataram que existe "(...) há mais de 50 anos, uma fonte de água que abastece muitas famílias da Vila do Rafael, sendo a água utilizada para limpeza doméstica, dessedentação de animais, entre outros usos. Ocorre que a pessoa indicada como "ZÉ OIÃO" construiu uma cerca que vai além do seu terreno, invadindo a área de domínio da União às margens da BR 104, nas proximidades da Vila do Rafael, o que, inclusive, impede que as pessoas transitem pelo local, dificultando a locomoção dos moradores da Vila do Rafael. Informaram os interessados que tal situação foi levada ao conhecimento do DNIT, e tal órgão já realizou visita ao local, bem como notificou o "invasor", para retirada da cerca, dizendo que também a PRF compareceu ao local. Esclareceram os presentes que a pessoa de "ZÉ OIÃO" não morava na Vila do Rafael, tendo aparecido por lá a cerca de 60 (sessenta) dias, e desde então, além do problema da cerca, já mencionado, vem impedindo os moradores da Vila de usufruírem da água que há muitos anos serve à comunidade local.(...);

CONSIDERANDO a inércia da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR Caruaru, que até a presente data não prestou as informações solicitadas por esta Promotoria quanto à correta localização da fonte de água mencionada nestes autos, as quais são imprescindíveis para dirimir a questão, o que impõe a manutenção do acompanhamento do caso;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174 /2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
- II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
- III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
- IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.”

RESOLVO instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento retromencionado, determinando o seguinte:

1 – REITERE-SE o ofício à SDR/Caruaru, solicitando informações quanto à correta localização da fonte de água mencionada nestes autos, esclarecendo se a mesma se encontra em área pública (municipal ou da União) ou em área privada, e, neste caso, quem seria o proprietário da área, com prazo de 20 (vinte) dias para resposta, ADVERTINDO-SE o destinatário de que a falta de resposta no prazo assinalado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ensejará a adoção das medidas legais cabíveis para apuração da responsabilidade pelo não atendimento das solicitações ministeriais nestes autos;

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se cópia desta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

A presente Portaria tem força de ofício requisitório, devendo ser encaminhada eletronicamente ao destinatário do item 1.

Caruaru, 21 de fevereiro de 2024.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01781.000.026/2024 Recife, 6 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.026/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01781.000.026/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação se constitui em direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 6º, caput, e 205 da CF /1988);

CONSIDERANDO que o artigo 212 da CRFB exige que os municípios apliquem, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) regulamentou, em seus artigos 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao custeio do direito fundamental à educação devem, segundo o artigo 69, §§ 5º e 6º, da LDB, ser depositados em conta específica gerida pelo órgão responsável pela educação, na forma de repasses mensais inadmissíveis e não suscetíveis de

contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como tenham sido planejadas na lei orçamentária de cada ente;

CONSIDERANDO que a EC nº 119/2022 acrescentou ao ADCT o artigo 119, de acordo com o qual, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid- 19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com o término do ano de 2023, incumbe ao Ministério Público fiscalizar a recomposição dos valores que eventualmente deixaram de ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos anos de 2020 e 2021 pelos Municípios, em virtude da flexibilização temporal trazida pela EC nº 119/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a aplicação pelo Município de Bom Jardim do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88) nos anos de 2020 e 2021, diante da dilação temporal até o exercício financeiro de 2023 trazida pela EC nº 119/2023, bem como o fiel cumprimento do mínimo constitucional nos anos de 2022 e 2023, determinando, desde logo, a atuação e registro da presente PORTARIA, bem como a comunicação da instauração ao CSMP, à CGMP e ao CAO-Educação.

A. Expeça-se ofício ao (à) Prefeito (a), a fim de:

1. Informar sobre a existência de contas específicas destinadas ao repasse dos recursos constitucional e legalmente vinculados à educação (detalhando, conforme o caso, banco, agência e número), quais sejam: a) Depósito de 25% da receita de impostos, incluindo transferências (art. 212, caput, CF e art. 69, caput, e §5º da Lei nº 9394/1996); b) Salário-educação (art. 212, §5º, CF); c) FUNDEB (art. 60, ADCT, e Lei nº 14.113/2020); d) Recursos transferidos pela União (MEC/FNDE) ou pelo Estado, por meio de programas (PNATE, PNAE, etc.) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, CF);

1.1 Em caso de existência de conta específica, esclarecer a periodicidade dos repasses de cada recurso mencionado e se, após o repasse, os recursos não utilizados imediatamente permanecem nas contas indicadas ou são transferidos para contas diversas, com indicação precisa de banco, agência e conta;

1.2. Na hipótese de inexistência de conta específica, explicar quais são as contas bancárias (banco, agência e número) para as quais são direcionados cada um dos recursos indicados acima, devendo ser justificada tal situação;

2. Esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados em contas específicas ou não;

3. Demonstrar que houve a recomposição até o ano de 2023 dos valores que eventualmente deixaram de aplicados nos anos de 2020 e 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em face da flexibilização contida na EC nº 119/2022, bem como o fiel cumprimento do mínimo constitucional nos anos de 2022 e 2023;

B. Determina-se à equipe de apoio desta promotoria de justiça consulta à plataforma EDUCAÇÃO EM FOCO no site institucional do MPPE, a fim de que sejam juntados a estes autos eletrônicos dados atualizados acerca do respeito ao mínimo constitucional nos anos de 2020 a 2023 pelo Município Bom Jardim;

C. REMETA-SE cópias desta Portaria ao CSMP/PE, à CGMP, à Secretária-geral e ao CAO da Educação;

CUMPRA-SE as comunicações, preferencialmente, em forma eletrônica.

Bom Jardim, 06 de fevereiro de 2024.

Tiago Meira de Souza,

Promotor de Justiça
Em Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01781.000.026/2024

Recife, 6 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.026/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01781.000.026/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF /88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

CONSIDERANDO que a educação se constitui em direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 6º, caput, e 205 da CF /1988);

CONSIDERANDO que o artigo 212 da CRFB exige que os municípios apliquem, anualmente, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996) regulamentou, em seus artigos 68 a 77, o dever constitucional de aplicação mínima de recursos governamentais em manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que os recursos financeiros vinculados ao

custeio do direito fundamental à educação devem, segundo o artigo 69, §§ 5º e 6º, da LDB, ser depositados em conta específica gerida pelo órgão responsável pela educação, na forma de repasses mensais inadiáveis e não suscetíveis de contingenciamento, que correspondam ao duodécimo das atividades públicas de manutenção e desenvolvimento do ensino, tal como tenham sido planejadas na lei orçamentária de cada ente;

CONSIDERANDO que a EC nº 119/2022 acrescentou ao ADCT o artigo 119, de acordo com o qual, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid- 19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, com o término do ano de 2023, incumbe ao Ministério Público fiscalizar a recomposição dos valores que eventualmente deixaram de ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos anos de 2020 e 2021 pelos Municípios, em virtude da flexibilização temporal trazida pela EC nº 119/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE: Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a aplicação pelo Município de Bom Jardim do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88) nos anos de 2020 e 2021, diante da dilação temporal até o exercício financeiro de 2023 trazida pela EC nº 119/2023, bem como o fiel cumprimento do mínimo constitucional nos anos de 2022 e 2023, determinando, desde logo, a atuação e registro da presente PORTARIA, bem como a comunicação da instauração ao CSMP, à CGMP e ao CAO-Educação.

A. Expeça-se ofício ao (à) Prefeito (a), a fim de:

1. Informar sobre a existência de contas específicas destinadas ao repasse dos recursos constitucional e legalmente vinculados à educação (detalhando, conforme o caso, banco, agência e número), quais sejam: a) Depósito de 25% da receita de impostos, incluindo transferências (art. 212, caput, CF e art. 69, caput, e §5º da Lei nº 9394/1996); b) Salário-educação (art. 212, §5º, CF); c) FUNDEB (art. 60, ADCT, e Lei nº 14.113/2020); d) Recursos transferidos pela União (MEC/FNDE) ou pelo Estado, por meio de programas (PNATE, PNAE, etc.) compreendidos no âmbito do regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino (art. 211, CF);

1.1 Em caso de existência de conta específica, esclarecer a periodicidade dos repasses de cada recurso mencionado e se, após o repasse, os recursos não utilizados imediatamente permanecem nas contas indicadas ou são transferidos para contas diversas, com indicação precisa de banco, agência e conta;

1.2. Na hipótese de inexistência de conta específica, explicar quais são as contas bancárias (banco, agência e número) para as quais são direcionados cada um dos recursos indicados acima, devendo ser justificada tal situação;

2. Esclarecer qual é o órgão responsável pela ordenação de despesas dos recursos depositados em contas específicas ou não;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Demonstrar que houve a recomposição até o ano de 2023 dos valores que eventualmente deixaram de aplicados nos anos de 2020 e 2021 na manutenção e desenvolvimento do ensino, em face da flexibilização contida na EC nº 119/2022, bem como o fiel cumprimento do mínimo constitucional nos anos de 2022 e 2023;

B. Determina-se à equipe de apoio desta promotoria de justiça consulta à plataforma EDUCAÇÃO EM FOCO no site institucional do MPPE, a fim de que sejam juntados a estes autos eletrônicos dados atualizados acerca do respeito ao mínimo constitucional nos anos de 2020 a 2023 pelo Município Bom Jardim;

C. REMETA-SE cópias desta Portaria ao CSMP/PE, à CGMP, à Secretaria-geral e ao CAO da Educação;

CUMPRA-SE as comunicações, preferencialmente, em forma eletrônica.

Bom Jardim, 06 de fevereiro de 2024.

Tiago Meira de Souza,
Promotor de Justiça
Em Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.945/2023
Recife, 29 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.945/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.945/2023

OBJETO: Darlânia Maria, necessita marcar atendimento com a promotoria do idoso para tratar de assuntos relacionados ao genitor João Bento da Silva, 81 anos de idade, que encontra-se na casa dos pobres (dois meses que foi recolhido da casa de Darlânia). Darlânia gostaria de trazer novamente seu genitor para casa, por isto gostaria de conversar com o promotor.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 8º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, prescreve que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO o contido no artigo 5º, do Estatuto da Pessoa

com Deficiência informa que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e em seu parágrafo único, que para os fins da proteção mencionada no caput deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, eis que há ofícios pendentes de respostas, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade em que eles se encontram;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades as investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. OFICIE-SE ao CREAS da área de abrangência para que realize visita domiciliar a senhora Darlânia Maria da Silva para a verificação da situação risco e/ou quanto a vulnerabilidade ou existência, ou não, de violação de direitos. Constatada vulnerabilidade e/ou violação de direitos, tome por imediato todas as medidas que se fizerem necessárias, em especial o acionamento da rede de assistência social e saúde comunicando o fato constatado aos órgãos competentes, bem como opinando, quando do envio do relatório ao Ministério Público, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

2. REITERE-SE as diligências Ofícios solicitações/requisições 01884.000.420/2023- 0001 e 01884.000.420/2023-0002;

3. OFICIE-SE a Coordenação de Saúde Mental de Caruaru para que realize uma avaliação com relação à capacidade de Darlânia Maria da Silva de autocuidado, bem como de cuidar do genitor idoso João Bento da Silva;

4. Comunique-se ao CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, para o devido acompanhamento;

5. Comunique-se da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

6. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativo do Ministério Público para a devida publicação no DOE.

Cumpra-se.

Caruaru, 29 de janeiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.001.352/2023
Recife, 19 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.001.352/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis 01884.001.352/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a notícia de que a pessoa idosa Inaldo Rodrigues da Silva, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de possível negligência conflito familiar, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos

pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;

3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;

4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;

5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;

6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;

7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;

8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 19 de fevereiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.453/2024

Recife, 23 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.453/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.453/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de apoio em sala de aula (AADEE_ agente de desenvolvimento educacional especializado) à estudante G. K. da S. B. no âmbito da Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MARIA ELIZABETE SIMÃO DA SILVA, em 23.02.2024, perante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

esta atendimento presencial nas Promotorias de Educação, relatando que sua filha G. K. da S. B., nascida em 03.12.2007, está sem o devido apoio em sala de aula no âmbito da Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais inseridas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;";

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de apoio em sala de aula à estudante G. K. da S. B. no âmbito da Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir a regular oferta dos serviços de educação inclusiva à estudante G. K. da S. B., nascida em 03.12.2007, no âmbito da Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros, notadamente o apoio em sala de aula, no prazo de até 20

(vinte) dias;

4 - Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 23 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº Procedimento nº 01890.000.030/2023 Recife, 22 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01890.000.030/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, por volta das 09h40min, NA MODALIDADE PRESENCIAL, sob a presidência da Promotora de Justiça Gilka Maria De Almeida Vasconcelos De Miranda, titular da 29ª PJDCAP, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de induzir as escolas públicas que realizem o efetivo enfrentamento ao bullying e à violência escolar com a elaboração de projetos pelas unidades escolares, implantação de medidas urgentes, trocas de experiências entre as unidades, entre outras atividades, visando a apresentação de resultados efetivos.

RENATA COSTA (Analista do NUIA - MPPE; renatac@mppe.mp.br; tel 99635- 2411); ALCILENE SANTANA (NEVE-SEDUC; alcilene.maria@prof.educ.rec.br; tel 98746- 4604); ELIZABETH AGUIAR (NEVE-SEDUC; bethsalett@gmail.com; tel 97115-1632); ROBERTA FRANCISCA DOS SANTOS (GGGAJU; gerenciajuridica.seduc@educ.rec.br; tel 993135625 e 33559106); THÁIS FERNANDA FERREIRA NOVAES (SEE-PE - UDHCP; thais.ffnovaes@gmail.com e udhcp.equipe@gmail.com; tel 986790273); SYZAINÉ P MELA SANTANA DA SILVA (SEE-PE - UDHCP; pamelasyzaine.see@gmail.com; tel 981013044); EVANILSON ALVES DE SÁ (SEE-PE - UDHCP; evanilson_sa@hotmail.com; tel 986497032); LOUISE EMMILLE DE MAGALHÃES MACÊDO FITTIPALDI (NUIA - MPPE; louselm@mppe.mp.br; tel 99819-5272); ELIZELMA MARIA DA SILVA (NUIA - MPPE - Analista Ministerial - Serviço Social; elizelma@mppe.mp.br; tel 99145-1646); RODRIGO NICÉAS CARNEIRO LEÃO (Analista Ministerial em Pedagogia - MPPE); BEATRIZ MARTINS MACIEL (Assessora da 29ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital em Direito Humano à Educação).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar pela Promotora de Justiça, sobre os objetivos da reunião, reforçando a existência de um canal de diálogo permanente entre as instituições em prol do direito fundamental à educação e apresentando o presente projeto social.

A seguir a palavra foi franqueada aos presentes.

ALCILENE SANTANA (NEVE-SEDUC; alcilene.maria@prof.educ.rec.br; tel 98746-4604): QUE os conselhos escolares estão ativos em todas as escolas do município.

ELIZABETH AGUIAR (NEVE-SEDUC; bethsalett@gmail.com; tel 97115-1632): QUE há o projeto de Jovens Protagonistas nas escolas integrais, mas que está sendo ampliado para as demais escolas; QUE Alisson está na liderança dos projetos de Jovens

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protagonistas na SEDUC Recife; QUE a Escola de Conselhos já está em busca para cursos de formação dos Conselheiros Tutelares; QUE remeterá os nomes dos professores da rede municipal que irão participar do curso de formação de facilitadores oferecido pelo NUPIA - MPPE.

THAÍS FERNANDA FERREIRA NOVAES (SEE-PE - UDHCP; thais.ffnoaes@gmail.com e udhcp.equipe@gmail.com; tel 986790273): QUE foram nomeados 41 (quarenta e um) psicólogos para a Região Metropolitana; QUE esses psicólogos trabalham em áreas específicas dentro da Secretaria Estadual de Educação e das GREs, servindo tanto aos servidores quanto ao ambiente e à comunidade escolar, a depender do setor em que estão lotados.

SYZAINÉ P MELA SANTANA DA SILVA (SEE-PE - UDHCP; pamelasyzaine.see@gmail.com; tel 981013044): QUE o Núcleo de Cultura de Paz está em processo de consolidação junto às 16 (dezesesseis) Regionais, com a composição mínima de assistentes sociais, pedagogos e psicólogos;

QUE têm ocorrido formações dos novos psicólogos e assistentes sociais da rede estadual de ensino recém empossados, conforme a nova política desenvolvida pela SEE-PE; QUE há uma formação prevista para abril de 2024, que um dos objetivos é a construção do fluxo de atuação desses profissionais em articulação com a rede de garantia de direitos; QUE se espera concluir esse fluxo no primeiro semestre de 2024; QUE 75% dos Conselhos Escolares da rede estadual estão em exercício pleno (793 escolas) e que 25% estão em processo de eleição, conforme levantamento dos dados em 2023; QUE a SEIP é a secretaria executiva responsável pela gestão e pelo fortalecimento dos grêmios e conselhos escolares.

EVANILSON ALVES DE SÁ (SEE-PE - UDHCP; evanilson_sa@hotmail.com; tel 986497032): QUE o Núcleo de Cultura de Paz possui uma equipe de psicólogos e assistentes sociais, para prestar apoio à rede; QUE o Núcleo de Cultura de Paz-SEDE estrutura a política e promove formação continuada que atende aos psicólogos e assistentes sociais nas Regionais; QUE em cada Regional há um núcleo com analistas do ramo da psicologia e do serviço social; QUE recentemente houve concurso para Psicólogos e Assistentes Sociais para a rede estadual de ensino e que todos os aprovados já tomaram posse e foram alocados nas Regionais; QUE o Núcleo de Cultura de Paz promove a formação e estabeleceu a metodologia de atuação desses novos funcionários para a atuação nas Regionais; QUE já há um projeto piloto composto por 06 (seis) escolas; QUE é o Conselho Municipal e Estadual de Educação que elabora as recomendações para as escolas particulares; QUE a existência de Conselhos Escolares é pressuposto para as unidades de ensino estadual receberem incentivos monetários públicos; QUE, além de grêmios, há outras instâncias de agrupamentos estudantis nas escolas que são de protagonismo dos estudantes; QUE há uma orientação para a formação de grêmios, cujo trabalho é da Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP) do Governo do Estado.

LOUISE EMMILLE DE MAGALHÃES MACÊDO FITTIPALDI (NUPIA - MPPE; louiselm@mppe.mp.br; tel 99819-5272): QUE o NUPIA se oferece para uma parceria de cursos de formação para professores e outros profissionais da rede pública de ensino; QUE há disponibilidade de formar 100 (cem) profissionais ao longo do ano, sendo 05 (cinco) turmas com 20 (vinte) vagas cada disponibilizadas para a SEE-PE e SEDUC Recife, com início em abril e término em setembro, a começar pelo Município e, na sequência, o Estado.

Ao final, foram decididas pelo Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, as seguintes DELIBERAÇÕES:

1. para a SEE-PE:

1.1) produzir materiais informativos sobre violência escolar e bullying, no contexto de Escola Restaurativa, acionando a equipe de comunicação e tecnologia da SEE-PE, para prestar assessoria ao Núcleo de Cultura de Paz-SEDE para a elaboração desses materiais;

1.2) informar os professores e funcionários públicos que irão participar dos cursos de formação em maio ofertados pelo NUPIA-MPPE até a segunda semana de abril de 2024.

2. para a SEDUC Recife:

2.1) produzir materiais informativos sobre violência escolar e bullying, no contexto de Escola Restaurativa, acionando a equipe de comunicação e tecnologia da SEDUC Recife, para prestar assessoria ao NEVE para a elaboração desses materiais;

2.2) passar informações para os Gestores para estímulo dos grêmios e conselhos escolares;

2.3) informar os professores e funcionários públicos que irão participar dos cursos de formação em abril ofertados pelo NUPIA-MPPE até a última semana de fevereiro.

3. À Secretaria Ministerial para as seguintes diligências:

3.1) remeter cópia da ata para os participantes da audiência;

3.2) publicar a ata no Diário Oficial;

3.3) designar nova audiência presencial para a data 13.03.2024, às 10h00min, convidando os mesmos representantes do NUPIA-MPPE, da SEDUC Recife e da SEE-PE presentes nessa audiência, bem como os Conselhos Tutelares, a Escola de Conselhos e os Gerentes das GREs da Região Metropolitana.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Gilka Maria De Almeida Vasconcelos De Miranda, Promotora de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h45min, encerro a presente ata.

GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA
Promotora de Justiça, titular da 29ª PJDCCAP

RENATA COSTA
Analista Ministerial
NUPIA - MPPE

ALCILENE SANTANA
NEVE-SEDUC Recife

ELIZABETH AGUIAR
NEVE - SEDUC Recife

ROBERTA FRANCISCA DOS SANTOS
GGGAJU da SEDUC Recife

THAÍS FERNANDA FERREIRA NOVAES
SEE-PE - UDHCP

SYZAINÉ P MELA SANTANA DA SILVA
SEE-PE - UDHCP

EVANILSON ALVES DE SÁ
SEE-PE - UDHCP

LOUISE EMMILLE DE MAGALHÃES MACÊDO FITTIPALDI
Analista Ministerial em Psicologia
NUPIA - MPPE

ELIZELMA MARIA DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Analista Ministerial em Serviço Social
NUPIA - MPPE

RODRIGO NICÉAS CARNEIRO LEÃO
Analista Ministerial em Pedagogia - MPPE

BEATRIZ MARTINS MACIEL
Assessora da 29ªPJDCAP

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01675.000.173/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.173/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01675.000.173/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do Inquérito Civil nº 016/2015 (Arquimedes nº 2014/1704945), tendo como objeto de investigação a estrutura precária das escolas do município de Salgadinho e a inexistência de plano de cargos e carreiras para professores - Patrimônio Público

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, **RESOLVE** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, **MIGRAR PARA O SISTEMA SIM**, o presente INQUÉRITO CIVIL; e

Desde já, **DETERMINA:**

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 22 de fevereiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02199.000.043/2024
Recife, 14 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.043/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02199.000.043/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda:

CONSIDERANDO o início do funcionamento da Comunidade Terapêutica Lírio dos Vales, sem a devida comunicação ao MPPE, inclusive sobre os internamentos realizados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, prevê que as internações psiquiátricas de qualquer natureza (inclusive as involuntárias ou compulsórias) somente poderão ser realizadas mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos: "Art. 6º A internação psiquiátrica somente será realizada mediante laudo médico circunstanciado que caracterize os seus motivos. Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica: I - internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário; II - internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro; e III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça" (grifou-se);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.216/01 determina que é imprescindível garantir a assistência médica permanente ao paciente: "Art. 4º A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. [...] § 2º O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros" (grifou-se);

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal prevê a necessidade de comunicação imediata ao MP: "Art. 8º A

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

internação voluntária ou involuntária somente será autorizada por médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localize o estabelecimento. § 1º A internação psiquiátrica involuntária deverá, no prazo de setenta e duas horas, ser comunicada ao Ministério Público Estadual pelo responsável técnico do estabelecimento no qual tenha ocorrido, devendo esse mesmo procedimento ser adotado quando da respectiva alta.;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.088/11 "Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." e inclui as Comunidades Terapêuticas:

"Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços: I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; e II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso para adultos de crack, álcool e outras drogas.;"

CONSIDERANDO que a Resolução CONAD nº 1, de 19-08-2015, que regulamenta "as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas", prevê: Art. 2º As entidades que realizam o acolhimento de pessoas com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas, são pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que apresentam as seguintes características: I - adesão e permanência voluntárias, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sóciofamiliar e econômica do acolhido; II - ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares; III - programa de acolhimento; IV - oferta de atividades previstas no programa de acolhimento da entidade, conforme previsão contida no art. 12; e V - promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa. § 1º As entidades que oferecerem serviços assistenciais de saúde ou executarem procedimentos de natureza clínica distintos dos serviços previstos nesta Resolução não serão consideradas comunidades terapêuticas e deverão, neste caso, observar as normas sanitárias e os protocolos relativos a estabelecimentos de saúde." (grifou-se);

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA RDC Nº 29, de 30/06/2011, que "Dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas" determina que as Comunidades Terapêuticas, tem a finalidade de garantir a convivência voluntária entre os pares prevendo: "Art. 15. Todas as portas dos ambientes de uso dos residentes devem ser instaladas com travamento simples, sem o uso de trancas ou chaves. [...] Art. 19. No processo de admissão do residente, as instituições devem garantir: [...] III - a permanência voluntária (grifou-se);

CONSIDERANDO que, para as Comunidades Terapêuticas que recebem pacientes de forma involuntária ou compulsória, a

supra referida Resolução indica a necessidade de observância cumulativa das normas sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde: "Art. 2º Esta Resolução se aplica a todas as instituições de que trata o art. 1º, sejam urbanas ou rurais, públicas, privadas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas. Parágrafo único. As instituições que, em suas dependências, ofereçam serviços assistenciais de saúde ou executem procedimentos de natureza clínica distintos dos previstos nesta Resolução deverão observar, cumulativamente às disposições trazidas por esta Resolução as normas sanitárias relativas a estabelecimentos de saúde. (grifou-se);

CONSIDERANDO, desta feita, que as Comunidades Terapêuticas que recebem pacientes de forma involuntária e compulsória, são consideradas Comunidades Terapêuticas de natureza médica;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2.056/2013 do Conselho Federal de Medicina explicita: "Art. 28. O tratamento dado a pacientes de serviços e estabelecimentos de internação médica deve ser regular, contínuo e abrangente, incluindo fornecimento de alimentação, medicamentos e de higiene. [...] § 2º. As comunidades terapêuticas de natureza médica deverão ser dotadas das mesmas condições que os demais estabelecimentos de hospitalização, garantindo plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, e presença de, de acordo com médicos assistentes e equipe completa de pessoal a Lei nº 10.216 /01, as presentes normas e o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil." (grifou-se);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFM nº 2.147/2016, que "Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.;"

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.057/2013, prevê em seu anexo I: "Art. 2º É responsabilidade do diretor técnico médico de serviços que prestem assistência psiquiátrica garantir que todos sejam tratados com respeito e dignidade. § 1º [...] a. São serviços de assistência psiquiátrica: os hospitais psiquiátricos, as comunidades terapêuticas de natureza médica, ambulatórios especializados, inclusive os Caps, e consultórios isolados ou institucionais.;"

CONSIDERANDO que a Resolução CFM nº 2.057/2013 indica a impossibilidade dos trabalhos realizados em "laborterapia" serem substitutivos dos trabalhos de funcionários da instituição, dentre eles os serviços gerais: "Art. 10. Os serviços que realizem assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) devem oferecer as seguintes condições gerais: I. Instalações para atividades educativas, recreativas e de lazer. II. Instalações para o engajamento do paciente em ocupação adequada a sua tradição cultural e para medidas de reabilitação profissional que favoreçam sua reintegração na comunidade. III. Espaço físico suficiente para oferecer a cada paciente um programa terapêutico pertinente e ativo. IV. Infraestrutura de hotelaria quando a permanência exigir leitos de retaguarda para repouso ou pernoite, bem como cozinha, lavanderia, almoxarifado com depósitos para mantimentos e material de higiene e limpeza de acordo com as normas sanitárias brasileiras. § 1º O trabalho pode fazer parte das estratégias terapêuticas indicadas. Neste caso, a escolha da atividade laboral deve ser discutida com o paciente, para que seja a mais compatível possível com suas necessidades e habilidades e às condições da instituição. § 2º O trabalho dos pacientes não pode substituir o dos funcionários da instituição. Caso isto ocorra, este fará jus à remuneração equivalente ao que o estabelecimento pagaria a funcionário regular.;"

CONSIDERANDO que a referida Resolução ratifica as exigências legais referentes à presença de médicos: "Art. 11. Um estabelecimento que realize assistência psiquiátrica sob regime de internação (turno, dia ou integral) deve oferecer as

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes condições específicas para o exercício da Medicina: [...] §3º As comunidades terapêuticas de natureza médica deverão ser dotadas das mesmas condições que os demais estabelecimentos de hospitalização, garantindo plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento, presença de médicos assistentes e equipe de acordo com a Lei nº 10.216/01 e as presentes completa de pessoal normase o Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil." (grifou-se);

CONSIDERANDO que, em relação à contenção física dos pacientes, é previsto: "Art. 16. Médicos assistentes e plantonistas, bem como aqueles envolvidos nos processos diagnósticos, terapêuticos e de reabilitação de doentes mentais, devem contribuir para assegurar a cada paciente o direito de acesso à informação, comunicação, expressão, locomoção e convívio social. § 1º O tratamento e os cuidados a cada paciente devem basear-se em plano prescrito individualmente, discutido com o interessado e/ou seu responsável, revisto regularmente, modificado quando necessário e administrado por profissional qualificado. § 2º Qualquer tratamento administrado a paciente deve ser justificado pela observação clínica e registrado no prontuário, inclusive os casos de contenção física. § 3º É admissível a contenção física de paciente, à semelhança da contenção efetuada em leitos de UTI, nos serviços que prestem assistência psiquiátrica, desde que prescrita por médico, registrada em prontuário e quando for o meio mais adequado para prevenir dano imediato ou iminente ao próprio paciente ou a terceiro. § 4º O paciente que estiver contido deve permanecer sob cuidado e supervisão imediata e regular de membro da equipe, não devendo a contenção se prolongar além do período necessário a seu propósito. § 5º Quando da contenção física, o representante legal ou a família do paciente devem ser informados tão logo possível."

CONSIDERANDO o disposto na referida norma sobre a alta médica dos pacientes admitidos voluntariamente: "Art. 30. Todo paciente admitido voluntariamente tem o direito de solicitar sua alta ao médico assistente a qualquer momento. Parágrafo único. Se houver contraindicação clínica para a alta e presentes os requisitos que autorizam a internação involuntária, o médico assistente deve converter a internação voluntária em involuntária nos termos da Lei nº 10.216/01";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 20.931, de 22/01/1932, que "Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas", nos seguintes termos: "Art. 24 Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de sêros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária. [...] Art. 28. Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal." (grifou-se);

CONSIDERANDO que o decreto supra referido possui norma específica para os estabelecimentos destinados ao acolhimento de toxicomanos: "Art. 29. A direção dos estabelecimentos destinados a abrigar indivíduos que necessitem de assistência médica, se achem impossibilitados, por qualquer motivo, de participar da atividade social, e especialmente os destinados a acolher parturientes, alienados, toxicomanos, inválidos, etc., será confiada a um médico especialmente habilitado e a sua instalação deverá ser conforme os preceitos científicos de

higiene, com adaptações especiais aos fins a que se destinarem. O diretor técnico deverá facultar à autoridade sanitária a livre inspeção do estabelecimento sob sua direção, determinando o seu fechamento quando assim o exigir a autoridade sanitária, por motivo de conveniência pública ou de aplicação de penalidade, imposta por infração dos dispositivos do regulamento sanitário. § 1º O diretor técnico, que requerer à autoridade sanitária a competente licença para abertura dos estabelecimentos citados nos artigos precedentes, deverá pedir baixa de sua responsabilidade sempre que se afastar da direção. § 2º Esses estabelecimentos terão um livro especial, devidamente rubricado pela autoridade sanitária competente, destinado ao registro dos internados, com todas as especificações de identidade, e a anotação de todas as ocorrências verificadas desde a entrada até a saída do internado."

CONSIDERANDO que a Portaria nº 3.088/11 "Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)." e inclui as Comunidades Terapêuticas: "Art. 9º São pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na atenção residencial de caráter transitório os seguintes serviços: I - Unidade de Acolhimento: oferece cuidados contínuos de saúde, com funcionamento de vinte e quatro horas, em ambiente residencial, para pessoas com necessidade decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, de ambos os sexos, que apresentem acentuada vulnerabilidade social e/ou familiar e demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório cujo tempo de permanência é de até seis meses; e II - Serviços de Atenção em Regime Residencial, entre os quais Comunidades Terapêuticas: serviço de saúde destinado a oferecer cuidados contínuos de saúde, de caráter residencial transitório por até nove meses com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso para adultos de crack, álcool e outras drogas.";

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 09, de 06/12/2021, do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura: "Este Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura entende que as Comunidades Terapêuticas não devem ser utilizadas para tratamento de adolescentes em situação de abuso de álcool e outras drogas. Este MNPCT recomenda ainda que as autoridades públicas direcionem esforços para a retirada imediata de adolescentes que foram colocados nessas Comunidades Terapêuticas e que possam ser encaminhadas para a Rede da Atenção da comunidade mais próxima de sua família, amigos e parentes";

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta nº 001, de 04/08/2020, expedida pelo CNS, CONANDA e CNDH que recomenda medidas contrárias à regulamentação do acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO os fundamentos da sentença proferida na ACP nº 0813132- 12.2021.4.05.8300 (12ª Vara da Justiça Federal), que declarou a ilegalidade da Resolução nº 03/2020 - CONAD;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar a regularidade do funcionamento da Comunidade Terapêutica Lírio dos Vales
INVESTIGADO: Comunidade Terapêutica Lírio dos Vales

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, e ainda:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. solicitar ao GEMAE a realização de vistoria no local.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 14 de janeiro de 2024.

Rejane Strieder Centelhas
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01675.000.184/2022
Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.184/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO**

Procedimento Preparatório 01675.000.184/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de PP nº 006/2019 (Arquimedes nº 2019/29988), tendo como objeto, denúncia de irregularidades na gestão do investigado.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO; e

Desde já, DETERMINA:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 22 de fevereiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01675.000.171/2021
Recife, 22 de fevereiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO
Procedimento nº 01675.000.171/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/MIGRAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01675.000.171/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se do IC nº 008/2015, tendo como objeto a averiguação do Fundo Previdenciário de João Alfredo.

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente INQUÉRITO CIVIL; e

Desde já, DETERMINA:

1 - Cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

2 - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

João Alfredo, 22 de fevereiro de 2024.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.840/2023

Recife, 6 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.840/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.840/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou

omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade que se encontra a pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Renove-se os termos do Ofício nº 01884.000.840/2023-0002 retro, bem como que o relatório com a solução do caso deverá ser encaminhado a esta promotoria de justiça com a máxima urgência. Prazo: Cinco dias.

2. Solicite-se relatório do CRAS;

3. Solicite-se relatório da Gerência municipal de Atenção à Saúde do Idoso;

2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 06 de fevereiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.083/2024

Recife, 21 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.083/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.083/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança P. L. A. B. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MARIA CLAUDIA TAVARES ALVES perante a Ouvidoria do MPPE, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

filho P. L. A. B., nascido em 14.02.2023, em creche da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança P. L. A. B. na rede municipal de ensino";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife (SIOR), em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para a criança P. L. A. B., nascida em 14.02.2023, em unidade próxima de sua residência no prazo de até 20 (vinte) dias;

4 - Cientificar à parte denunciante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO -2024

Recife, 26 de fevereiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO -2024

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva

05º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Ricardo Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 447/2024

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
 EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
 E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Lúcia De Assis	11º Procurador de Justiça Cível
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima	3º Procurador de Justiça Cível
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos	4º Procurador de Justiça Cível
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos	10º Procurador de Justiça Cível
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Lúcia De Assis	11º Procurador de Justiça Cível
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha	21º Procurador de Justiça Cível
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos	4º Procurador de Justiça Cível
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos	15º Procurador de Justiça Cível
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo	6º Procurador de Justiça Cível



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

Procuradoria-Geral de Justiça

*Data magna de Pernambuco (Lei n.º 16.241, de 14 de dezembro de 2017), **Semana Santa (Paixão de Cristo)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 448/2024

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083
E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Mário Germano Palha Ramos	1º Procurador de Justiça Criminal
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade	19º Procurador de Justiça Criminal
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	José Lopes De Oliveira Filho	2º Procurador de Justiça Criminal
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Laise Tarcila Rosa De Queiroz	9º Procurador de Justiça Criminal
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça Criminal
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Ricardo Lapenda Figueroa	12º Procurador de Justiça Criminal
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Sineide Maria De Barros	11º Procurador de Justiça Criminal
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Carlos Alberto Pereira Vítório	17º Procurador de Justiça Criminal
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros	7º Procurador de Justiça Criminal
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	15º Procurador de Justiça Criminal

*Data magna de Pernambuco (Lei n.º 16.241, de 14 de dezembro de 2017), **Semana Santa (Paixão de Cristo)

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 449/2024

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Sônia Mara Rocha Carneiro	40º Promotor de Justiça Criminal
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Valdecy Vieira da Silva	4º Promotor de Justiça Criminal da Capital
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Recife	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Mezenes	3º Promotor de Justiça Criminal da Capital
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Paula Catherine de Lira Aziz Ismail	5º Promotor de Justiça Criminal da Capital
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Eduardo Henrique Borba Lessa	7º Promotor de Justiça Cível da Capital
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Ericka Garmes Pires Veras	5º Promotor de Justiça Cível da Capital
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Flávio Roberto Falcão Pedrosa	24º Promotor de Justiça Cível da Capital
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina Holanda Tavares Leite	18º Promotor de Justiça Cível da Capital
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	José Augusto dos Santos Neto	3º Promotor de Justiça Cível da Capital
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Recife	Liliane Jubert Finizola da Cunha	25º Promotor de Justiça Cível da Capital
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Recife	Luciana Albuquerque Prado	6º Promotor de Justiça Cível da Capital
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Recife	Luciana de Braga Vaz da Costa	32º Promotor de Justiça Cível da Capital
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Recife	Maria do Socorro Santos Oliveira	4º Promotor de Justiça Cível da Capital

*Data magna de Pernambuco (Lei n.º 16.241, de 14 de dezembro de 2017), **Semana Santa (Paixão de Cristo)

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 450/2024

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	09h às 13h	Recife	Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
03.03.2024	domingo	09h às 13h	Recife	Maviael de Souza Silva	16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
06.03.2024*	Quarta-feira	09h às 13h	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega	35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
09.03.2024	sábado	09h às 13h	Recife	Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz	6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
10.03.2024	domingo	09h às 13h	Recife	Tathiana Barros Gomes	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
16.03.2024	sábado	09h às 13h	Recife	Diliani Mendes Ramos	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
17.03.2024	domingo	09h às 13h	Recife	Shirley Patriota Leite	21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23.03.2024	sábado	09h às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
24.03.2024	domingo	09h às 13h	Recife	Liliane Asfora da Cunha Cavalcanti	3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
28.03.2024**	quinta-feira	09h às 13h	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
29.03.2024**	sexta-feira	09h às 13h	Recife	Isabelle Barreto de Almeida	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
30.03.2024	sábado	09h às 13h	Recife	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista
31.03.2024	domingo	09h às 13h	Recife	Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda	23º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

*Data magna de Pernambuco (Lei n.º 16.241, de 14 de dezembro de 2017), **Semana Santa (Paixão de Cristo)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 451/2024

**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: planta01a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Jairo José De Alencar Santos	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Guilherme Goulart Soares	Promotor de Justiça de Trindade
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Fábio De Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Fábio De Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Araripina
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Fábio De Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Fábio De Sousa Castro	2º Promotor de Justiça de Araripina
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Salgueiro	Otávio Machado De Alencar	Promotor de Justiça de Bodocó

**ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE Fone: 3866.6400

E-mail: planta02a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE	PROMOTORIA
------	-----	---------	-------	-------------	------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				JUSTIÇA	DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Afrânio
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Almir Oliveira de Amorim Júnior	9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Filipe Regueira de Oliveira Lima	Promotor de Justiça de Lagoa Grande
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Igor de Oliveira Pacheco	Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Juliana Pazinato	2º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Petrolina	Bruno de Brito Veiga	3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Petrolina	Luiz Marcelo da Fonseca Filho	4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Petrolina	Djalma Rodrigues Valadares	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
-------------	------------	----------------	--------------	----------------------------	------------------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

02.03.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Vinicius Silva de Araújo	1º Promotor de Justiça de Serra Talhada
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Carnaíba
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo	Promotor de Justiça de Carnaíba
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	5º Promotor de Justiça de Arcoverde
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Adriana Cecília Lordelo Wludarski	5º Promotor de Justiça de Arcoverde
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Aurinton Leão Carlos Sobrinho	1º Promotor de Justiça de São José do Egito
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raíssa de Oliveira Santos Lima	Promotor de Justiça de Sertânia
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Raíssa de Oliveira Santos Lima	Promotor de Justiça de Sertânia
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho	Promotor de Justiça de Tabira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales	Promotor de Justiça de Pedra
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales	Promotor de Justiça de Pedra
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Jefson Márcio S. Romaniuc	Promotor de Justiça de Sanharó
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Jefson Márcio S.	Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Romaniuc	Justiça de Sanharó
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	Promotor de Justiça Criminal de Pesca
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	Promotor de Justiça Criminal de Pesca
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	Promotor de Justiça Criminal de Pesca
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	Promotor de Justiça Criminal de Pesca
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Filipe Coutinho Lima Britto	Promotor de Justiça de Venturosa
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Gualberto Brener de Aragão	Promotor de Justiça de Alagoinha
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Marcus Gualberto Brener de Aragão	Promotor de Justiça de Alagoinha

ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Maria Aparecida Alcântara Siebra	3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Silmar Luiz Escareli Zacura	Promotor de Justiça de Lajedo
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Reus Alexandre Serafini do Amaral	Promotor de Justiça de Capoeiras
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa	1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

23.03.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Bruno Miquelão Gottardi	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanuns
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros	2º Promotor de Justiça Criminal de Garanuns
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Garanhuns	Alexandre Augusto Bezerra	Promotor de Justiça de Bom Conselho
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Welson Bezerra de Sousa	5º Promotor de Justiça Criminal de Garanuns
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Domingos Sávio Pereira Agra	1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Mariana Cândido Silva Albuquerque	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Caruaru	Juana Viana Ouriques de Oliveira Brasil	4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Vinícius Costa e Silva	5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	George Diógenes Pessoa	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Leôncio Tavares Dias	Promotor de Justiça de Agrestina
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão	8º Promotor de Justiça Criminal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					de Caruaru
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Tebet Halfeld	9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Caruaru	Olavo da Silva Leal	Promotor de Justiça de Cupira
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Tiago Sales Buhlhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues	12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Eduardo Leal Dos Santos	1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Renata De Lima Landim	3º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernal Steens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernal Steens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Luciana Carneiro Castelo Branco	Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Júlio César Cavalcanti Elihimas	Promotor de Justiça de Barreiros
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice De Oliveira Morais	2º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de	Evânia Cíntian De	3º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

			Santo Agostinho	Aguiar Pereira	Justiça de Defesa Cidadania de Cabo de Santo Agostinho
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bruno Melquiades Dias Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique Do Rego Maciel Souto Maior	1º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Vanessa Cavalcanti De Araújo	2º Promotor de Justiça Criminal de Cabo de Santo Agostinho

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Patrícia da Fonseca Lapenda Pimentel	2º Promotor de Justiça Cível de Olinda
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Sandra Maria M. de P. Pessoa Lapenda	3º Promotor de Justiça Cível de Olinda
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Olinda	Cristiane Wiliene Mendes Correia	4º Promotor de Justiça Cível de Olinda
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Felipe Akel Pereira de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Vinicius Costa e Silva	2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
12.03.2024***	terça-feira	13 às 17h	Olinda	A DEFENIR PELA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO	
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo	3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

17.03.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli L. de Albuquerque	4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
19.03.2024****	terça-feira	13 às 17h	Abreu e Lima	Rodrigo Costa Chaves	2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa G. de Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Olinda	Felipe Akel Pereira de Oliveira	7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis	5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Olinda	Isabel de Lizandra Penha Alves	9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Olinda	Fabiana Machado Raimundo de Lima	10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

Feriado municipal em Olinda, *Feriado municipal em Abreu e Lima.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias De Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias De Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rhyzeane Aláide Cavalcanti De Moraes	Promotor de Justiça de Tracunhaém
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes	Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

					Ferreiros
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana De Albuquerque Sousa	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Elson Ribeiro	1º Promotor de Justiça de Carpina
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Lima Araújo	2º Promotor de Justiça de Carpina
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Lima Araújo	2º Promotor de Justiça de Carpina
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral De Almeida	Promotor de Justiça de Condado
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Crisley Patrick Tostes	Promotor de Justiça de Ferreiros
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho De Vasconcelos	1º Promotor de Justiça Cível de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	Promotor de Justiça de Orobó
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Andréia Aparecida Moura de Couto	Promotor de Justiça de Feira Nova
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rafael Moreira Steinberger	Promotor de Justiça de João Alfredo
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
19.03.2024**	Terça-feira	13 às 17h	Carpina	Guilherme	2º Promotor de Justiça de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

				Graciliano Araújo Lima	Carpina
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior	2º Promotor de Justiça de Limoeiro
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de Limoeiro
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Diogo Gomes Vital	Promotor de Justiça de Passira
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim

**Feriado municipal em Carpina-PE (Lei Municipal nº 1647/2016)

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

23.03.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Daniel César de Lima Vieira	Promotor de Justiça de Glória do Goitá

ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: planta013a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Rejane Strieder Centelhas	2º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Russeaux Vieira de Araújo	2º Promotor de Justiça de Moreno
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Leandro Guedes Matos	1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos	Edgar José Pessoa	2º Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

			Guararapes	Couto	Justiça Criminal de Camaragibe
24.03.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Edgar José Pessoa Couto	2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emmanuel Cavalcanti Pacheco	10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Fabiana Virgínio Patriota Tavares	11º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Gláucia Hulse de Farias	12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboaão dos Guararapes
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Emanuele Martins Pereira	1º Promotor de Justiça Cível de Jaboaão dos Guararapes

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.03.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
03.03.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
06.03.2024*	Quarta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	2º Promotor de Justiça de Salgueiro
09.03.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale Souto Maior	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
10.03.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Milena Lima do Vale Souto Maior	2º Promotor de Justiça de Petrolândia
16.03.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
17.03.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
23.03.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Clarissa Dantas Bastos	Promotor de Justiça de Afrânio



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

24.03.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Clarissa Bastos Dantas	Promotor de Justiça de Afrânio
28.03.2024**	quinta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
29.03.2024**	sexta-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
30.03.2024	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada
31.03.2024	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Carlênio Mário Lima Brandão	4º Promotor de Justiça de Serra Talhada

*Data magna de Pernambuco (Lei n.º 16.241, de 14 de dezembro de 2017), **Semana Santa (Paixão de Cristo)

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 452/2024**PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
 Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniely Da Silva Lopes
02.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Bruno Miquelão Gottardi
03.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Marinalva Severina De Almeida
04.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Maria Aparecida Alcântara Siebra
05.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Alexandre Augusto Bezerra
06.03.2024	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Welson Bezerra De Sousa
07.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Kamila Renata Bezerra Guerra
08.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
09.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Adriano Camargo Vieira
10.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Ivan Viegas Renaux de Andrade
11.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Daniel Cezar de Lima Vieira
12.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Katarina Kirley de Brito Gouveia
13.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Ivan Viegas Renaux de Andrade
14.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Maria Cecília Soares Tertuliano
15.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Russeaux Vieira de Araújo
16.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Russeaux Vieira de Araújo
17.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo
18.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Eryne Ávila do Anjos Luna
19.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
20.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
21.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
22.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
23.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	João Alves de Araújo
24.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Petrônio Benedito Barata Ralile Junior
25.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Francisco Assis da Silva
26.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Elson Ribeiro
27.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo de Lima
28.03.2024	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Andréia Aparecida Moura de Couto
29.03.2024	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Rafael Moreira Steinberger
30.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Paulo Diego Sales Brito
31.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Francisco das Chagas Santos Júnior

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO SERTÃO - SEDE PETROLINA-PE

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
 Promotorias que compõem a Circunscrição de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada, Afogados da Ingazeira

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jamile Figueiroa Silveira
02.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Juliana Pazinato
03.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Júlio César Soares Lira
04.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
05.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
06.03.2024	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Adna Leonor de Vasconcelos
07.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Guilherme Goulart Soares
08.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jairo José de Alencar Santos
09.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
10.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Marcelo Ribeiro Homem
11.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Manoel Dias Da Purificação Neto
12.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar
13.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vinícius Henrique Campos da Costa
14.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Jouberty Emerson Rodrigues de Sousa
15.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Luiz Eduardo Braga Lacerda
16.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Milena Lima do Vale Souto Maior
17.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Rodrigo Amorim da Silva Santos
18.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vandeci Souza Leite
19.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Vinícius Silva de Araújo
20.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
21.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Raissa de Oliveira Santos Lima
22.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
23.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
24.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
25.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Almir Oliveira De Amorim Júnior
26.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Cláudia de Sena Carvalho
27.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
28.03.2024	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno de Brito Veiga
29.03.2024	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Bruno Pereira Bento de Lima
30.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Cintia Micaella Granja
31.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Petrolina	Clarissa Dantas Bastos

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------

01.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sérgio Gadelha Souto
02.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
03.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
04.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Selma Magda Pereira Barbosa Barreto
05.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
06.03.2024	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda
07.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Maciel Dantas Figueiredo
08.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Leonardo Brito Caribé
09.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rosa Maria Salvi da Carvalheira
10.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rosa Maria Salvi da Carvalheira
11.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Helena Capela Gomes Carneiro Lima
12.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernanda Henriques da Nóbrega
13.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Leonardo Brito Caribé
14.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andrea Karla Reinaldo de Souza Queiroz
15.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Solon Ivo da Silva Filho
16.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	42ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Epaminondas Ribeiro Tavares
18.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Epaminondas Ribeiro Tavares
19.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Daniela Maria Ferreira Brasileiro
20.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes
21.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rodrigo Costa Chaves
22.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte
23.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
24.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
25.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
26.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Amélia Gadelha Schuler
27.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
28.03.2024	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
29.03.2024	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Rosemilly Pollyana de Souza Albuquerque
30.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José da Costa Soares
31.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariana Lamenha Gomes de Barros

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Cível

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------

01.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
02.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
03.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia De Assis
04.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
05.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
06.03.2024	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
07.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
08.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
09.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
10.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
11.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lucila Varejão Dias Martins
12.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
13.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
14.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
15.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Francisco Sales De Albuquerque
16.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina De Novaes De S. Santos
17.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque
18.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
19.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Valdir Barbosa Júnior
20.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Alda Virgínia De Moura
21.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior
22.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
23.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lúcia De Assis
24.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Elias Dubard De Moura Rocha
25.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Silvio José Menezes Tavares
26.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Roberto Santos
27.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Charles Hamilton Dos Santos Lima
28.03.2024	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo
29.03.2024	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria Da Glória Gonçalves Santos
30.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Christiane Roberta Gomes De Farias Santos
31.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das	Recife	Yélena De Fátima Monteiro Araújo

		17:01 às 07:59**		
--	--	------------------	--	--

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL

Procuradoria de Justiça Criminal

Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
02.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
03.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
04.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
05.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz
06.03.2024	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Adalberto Mendes Pinto Vieira
07.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
08.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
09.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sineide Maria De Barros Silva
10.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
11.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
12.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ricardo Van Der Linden De Vasconcelos Coelho
13.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
14.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Áurea Rosane Vieira
15.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Barros De Lima
16.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Antônio Carlos De Oliveira Cavalcanti
17.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Mário Germano Palha Ramos
18.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Adriana Gonçalves Fontes
19.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Manoel Cavalcanti De Albuquerque Neto
20.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Mariléa De Souza Correia Andrade
21.03.2024	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	José Lopes De Oliveira Filho
22.03.2024	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Laíse Tarcila Rosa De Queiroz
23.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Andréa Karla Maranhão Condé Freire
24.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Lapenda Figueiroa
25.03.2024	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Sineide Maria De Barros Silva
26.03.2024	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Carlos Alberto Pereira Vitória
27.03.2024	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Cristiane De Gusmão Medeiros
28.03.2024	Quinta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Ricardo Van Der Linden De Vasconcelos Coelho
29.03.2024	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Giani Maria Do Monte Santos
30.03.2024	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Áurea Rosane Vieira
31.03.2024	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Barros De Lima

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 453/2024**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 1 – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Camaragibe, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
04.03.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
05.03.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
07.03.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
08.03.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
11.03.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
12.03.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
13.03.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
14.03.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
15.03.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
18.03.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
19.03.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
20.03.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
21.03.2024	quinta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
22.03.2024	sexta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
25.03.2024	segunda-feira	Jaboatão dos Guararapes	Érika Sampaio Cardoso Kraychete
26.03.2024	terça-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno
27.03.2024	quarta-feira	Jaboatão dos Guararapes	Daniel Gustavo Meneguz Moreno

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA

Olinda, Abreu e Lima, Aracoíaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
04.03.2024	segunda-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
05.03.2024	terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
07.03.2024	quinta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
08.03.2024	sexta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
11.03.2024	segunda-feira	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
13.03.2024	quarta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
14.03.2024	quinta-feira	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
15.03.2024	sexta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
18.03.2024	segunda-feira	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque

19.03.2024	terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
20.03.2024	quarta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
21.03.2024	quinta-feira	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
22.03.2024	sexta-feira	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
25.03.2024	segunda-feira	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque
26.03.2024	terça-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
27.03.2024	quarta-feira	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
04.03.2024	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
05.03.2024	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
07.03.2024	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
08.03.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
11.03.2024	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
12.03.2024	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
13.03.2024	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
14.03.2024	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
15.03.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
18.03.2024	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
19.03.2024	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
20.03.2024	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
21.03.2024	quinta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
22.03.2024	sexta-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
25.03.2024	segunda-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade
26.03.2024	terça-feira	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
27.03.2024	quarta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera, Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
04.03.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
05.03.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
07.03.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
08.03.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
11.03.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
12.03.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
13.03.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
14.03.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
15.03.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior

		Antão	
18.03.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
19.03.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
20.03.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
21.03.2024	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
22.03.2024	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
25.03.2024	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
26.03.2024	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
27.03.2024	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
04.03.2024	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
05.03.2024	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
07.03.2024	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
08.03.2024	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
11.03.2024	segunda-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
12.03.2024	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
13.03.2024	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
14.03.2024	quinta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
15.03.2024	sexta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
18.03.2024	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
19.03.2024	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
20.03.2024	quarta-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
21.03.2024	quinta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
22.03.2024	sexta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
25.03.2024	segunda-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues
26.03.2024	terça-feira	Caruaru	George Diógenes Pessoa
27.03.2024	quarta-feira	Caruaru	Henrique Ramos Rodrigues

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 7 – PESQUEIRA

Belo Jardim, Cachoeirinha, São Bento do Una, São Caetano, Tacaimbó, Alagoinha, Pesqueira, Poção, Sanharó

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
04.03.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
05.03.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
07.03.2024	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
08.03.2024	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
11.03.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
12.03.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
13.03.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
14.03.2024	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
15.03.2024	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas

18.03.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
19.03.2024	terça-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
20.03.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
21.03.2024	quinta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano
22.03.2024	sexta-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
25.03.2024	segunda-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
26.03.2024	terça-feira	Pesqueira	Jorge Gonçalves Dantas
27.03.2024	quarta-feira	Pesqueira	Sérgio Roberto Almeida Feliciano

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO
 Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo,
 Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
04.03.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
05.03.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
07.03.2024	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
08.03.2024	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
11.03.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
12.03.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
13.03.2024	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
14.03.2024	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
15.03.2024	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
18.03.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
19.03.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
20.03.2024	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
21.03.2024	quinta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
22.03.2024	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
25.03.2024	segunda-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
26.03.2024	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
27.03.2024	quarta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
 Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns,
 Iati, Jucati, Jupí, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
04.03.2024	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
05.03.2024	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
07.03.2024	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
08.03.2024	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
11.03.2024	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
12.03.2024	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
13.03.2024	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
14.03.2024	quinta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
15.03.2024	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
18.03.2024	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
19.03.2024	terça-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
20.03.2024	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
21.03.2024	quinta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
22.03.2024	sexta-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
25.03.2024	segunda-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros
26.03.2024	terça-feira	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
27.03.2024	quarta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 11 – ARCOVERDE

Arcoverde, Buíque, Custodia, Ibimirim Itaíba, Manari, Pedra, Sertania, Tupanatinga, Venturosa

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
04.03.2024	segunda-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
05.03.2024	terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
07.03.2024	quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
08.03.2024	sexta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
11.03.2024	segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
12.03.2024	terça-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
13.03.2024	quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
14.03.2024	quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
15.03.2024	sexta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
18.03.2024	segunda-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
19.03.2024	terça-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
20.03.2024	quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
21.03.2024	quinta-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
22.03.2024	sexta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
25.03.2024	segunda-feira	Arcoverde	Raul Lins Bastos Sales
26.03.2024	terça-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão
27.03.2024	quarta-feira	Arcoverde	Marcus Brener Gualberto de Aragão

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 12 – AFOGADOS DA INGAZEIRA

Afogados da Ingazeira, Brejinho, Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Santa Terezinha, São José do Egito,

Solidão, Tabira, Tuparetama

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
04.03.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
05.03.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
07.03.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
08.03.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
11.03.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
12.03.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
13.03.2024	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
14.03.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
15.03.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
18.03.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
19.03.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
20.03.2024	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
21.03.2024	quinta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
22.03.2024	sexta-feira	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

25.03.2024	segunda-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
26.03.2024	terça-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo
27.03.2024	quarta-feira	Afogados da Ingazeira	Thiago Barbosa Bernardo

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 13 - SERRA TALHADA

Betânia, Calumbi, Flores, Santa Cruz da Baixa Verde, São José do Belmonte, Serra Talhada, Triunfo

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
04.03.2024	segunda-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
05.03.2024	terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
07.03.2024	quinta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
08.03.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
11.03.2024	segunda-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
12.03.2024	terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
13.03.2024	quarta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
14.03.2024	quinta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
15.03.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
18.03.2024	segunda-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
19.03.2024	terça-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
20.03.2024	quarta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
21.03.2024	quinta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
22.03.2024	sexta-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
25.03.2024	segunda-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
26.03.2024	terça-feira	Serra Talhada	Vinícius Silva de Araújo
27.03.2024	quarta-feira	Serra Talhada	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 14 – FLORESTA

Belém de São Francisco, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Inajá, Jatobá, Petrolândia, Tacaratu

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
04.03.2024	segunda-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
05.03.2024	terça-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
07.03.2024	quinta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
08.03.2024	sexta-feira	Floresta	Filipe Venâncio Côrtes
11.03.2024	segunda-feira	Floresta	Bruno Pereira Bento de Lima
12.03.2024	terça-feira	Floresta	Bruno Pereira Bento de Lima
13.03.2024	quarta-feira	Floresta	Bruno Pereira Bento de Lima
14.03.2024	quinta-feira	Floresta	Bruno Pereira Bento de Lima
15.03.2024	sexta-feira	Floresta	Bruno Pereira Bento de Lima
18.03.2024	segunda-feira	Floresta	Bruno Pereira Bento de Lima
19.03.2024	terça-feira	Floresta	Bruno Pereira Bento de Lima
20.03.2024	quarta-feira	Floresta	Bruno Pereira Bento de Lima
21.03.2024	quinta-feira	Floresta	Bruno Pereira Bento de Lima
22.03.2024	sexta-feira	Floresta	Bruno Pereira Bento de Lima
25.03.2024	segunda-feira	Floresta	Bruno Pereira Bento de Lima
26.03.2024	terça-feira	Floresta	Bruno Pereira Bento de Lima
27.03.2024	quarta-feira	Floresta	Bruno Pereira Bento de Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
04.03.2024	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
05.03.2024	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
07.03.2024	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
08.03.2024	sexta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
11.03.2024	segunda-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
12.03.2024	terça-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
13.03.2024	quarta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
14.03.2024	quinta-feira	Salgueiro	Jairo José de Alencar Santos
15.03.2024	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
18.03.2024	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
19.03.2024	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
20.03.2024	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
21.03.2024	quinta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
22.03.2024	sexta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
25.03.2024	segunda-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
26.03.2024	terça-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira
27.03.2024	quarta-feira	Salgueiro	Diógenes Luciano Nogueira Moreira

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Aranripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
04.03.2024	segunda-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
05.03.2024	terça-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
07.03.2024	quinta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
08.03.2024	sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
11.03.2024	segunda-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
12.03.2024	terça-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
13.03.2024	quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
14.03.2024	quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
15.03.2024	sexta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
18.03.2024	segunda-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
19.03.2024	terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
20.03.2024	quarta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
21.03.2024	quinta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
22.03.2024	sexta-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
25.03.2024	segunda-feira	Ouricuri	Renata Santana Pego
26.03.2024	terça-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa
27.03.2024	quarta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 17 – SANTA MARIA DA BOA VISTA

Cabrobó, Orocó, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
04.03.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
05.03.2024	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
07.03.2024	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

08.03.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
11.03.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
12.03.2024	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
13.03.2024	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
14.03.2024	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
15.03.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
18.03.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
19.03.2024	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
20.03.2024	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
21.03.2024	quinta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
22.03.2024	sexta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
25.03.2024	segunda-feira	Santa Maria da Boa Vista	Igor de Oliveira Pacheco
26.03.2024	terça-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima
27.03.2024	quarta-feira	Santa Maria da Boa Vista	Filipe Regueira de Oliveira Lima

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 18 – PETROLINA

Afrânio, Dormentes, Petrolina

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.03.2024	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
04.03.2024	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
05.03.2024	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
07.03.2024	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
08.03.2024	sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
11.03.2024	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
12.03.2024	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
13.03.2024	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
14.03.2024	quinta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
15.03.2024	sexta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
18.03.2024	segunda-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
19.03.2024	terça-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
20.03.2024	quarta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
21.03.2024	quinta-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
22.03.2024	sexta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira
25.03.2024	segunda-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
26.03.2024	terça-feira	Petrolina	Lauriney Reis Lopes
27.03.2024	quarta-feira	Petrolina	Júlio César Soares Lira

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 454/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.02.2024**	terça-feira	13 às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira	2º Promotor de Justiça de Pesqueira
14.02.2024***	quarta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Andréa Magalhães Porto Oliveira	2º Promotor de Justiça de Pesqueira
24.02.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Itaíba
25.02.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Itaíba

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.02.2024**	terça-feira	13 às 17h	Arcoverde	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Itaíba
14.02.2024***	quarta-feira	13 às 17h	Arcoverde	Renata Santana Pêgo	Promotor de Justiça de Itaíba
24.02.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde
25.02.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Michel de Almeida Campelo	2º Promotor de Justiça de Arcoverde

ANEXO DO AVISO nº 30/2024-CSMP**Anexo I****V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:**

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	02243.000.218/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.218/2023
2.	01640.000.083/2023	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 01640.000.083/2023
3.	02262.000.042/2024	2ª PJ Gravatá	PA 02262.000.042/2024
4.	02018.000.024/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.024/2024
5.	01711.000.115/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.115/2023
6.	01711.000.114/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.114/2023
7.	01778.000.083/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.083/2023
8.	01711.000.068/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.068/2021
9.	01711.000.067/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.067/2021
10.	01711.000.067/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.067/2021
11.	01711.000.015/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01711.000.015/2023
12.	02243.000.315/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.315/2022
13.	02243.000.257/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.257/2022
14.	02243.000.384/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02243.000.384/2022
15.	01711.000.038/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.038/2021
16.	01719.000.164/2023	PJ São José da Coroa Grande	IC 01719.000.164/2023
17.	01719.000.164/2023	PJ São José da Coroa Grande	IC 01719.000.164/2023
18.	01711.000.122/2023	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.122/2023
19.	01711.000.129/2023	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.129/2023
20.	02302.000.017/2023	3ª PJ Ipojuca	IC 02302.000.017/2023
21.	01884.000.922/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.922/2023
22.	02159.000.472/2023	3ª PJ Abreu e Lima	PA 02159.000.472/2023
23.	02302.000.017/2023	3ª PJ Ipojuca	IC 02302.000.017/2023
24.	02053.000.180/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.180/2024
25.	02053.000.181/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.181/2024
26.	02053.000.182/2024	18ª PJDC Capital	IC 02053.000.182/2024

27.	01681.000.017/2023	PJ Lagoa Grande	IC 01681.000.017/2023
28.	01718.000.032/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.032/2023
29.	01718.000.141/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.141/2023
30.	01718.000.170/2022	PJ Tamandaré	IC 01718.000.170/2022
31.	01718.000.178/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.178/2023
32.	01718.000.121/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.121/2023
33.	01718.000.162/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.162/2023
34.	01718.000.179/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.179/2023
35.	01718.000.069/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.069/2023
36.	01718.000.154/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.154/2023
37.	01718.000.192/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.192/2023
38.	01718.000.166/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.166/2023
39.	01718.000.002/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.002/2024
40.	02053.001.02695.000.001/2024561/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.561/2023
41.	02059.000.069/2023	9ª PJDC Capital	IC 02059.000.069/2023
42.	02018.000.031/2024	12ª PJDC Capital	PA 02018.000.031/2024
43.	02262.000.380/2023	ª PJ Gravatá	PA 02262.000.380/2023
44.	02058.000.016/2024	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.016/2024
45.	01778.000.021/2024	PJ Barreiros	PA 01778.000.021/2024
46.	01876.000.480/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.480/2023
47.	02572.000.001/2024	PJ Eleitoral da 56ª ZE - Garanhuns	PA 02572.000.001/2024
48.	02695.000.001/2024	PJ Eleitoral da 109ª ZE - Garanhuns	PA 02695.000.001/2024
49.	02271.000.103/2023	1ª PJ Surubim	PA 02271.000.103/2023
50.	02141.001.047/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.047/2023
51.	02141.001.032/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.032/2023
52.	01715.000.045/2023	PJ Tabira	PA 01715.000.045/2023
53.	01715.000.046/2023	PJ Tabira	PA 01715.000.046/2023
54.	01876.000.479/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.479/2023
55.	01876.000.380/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.380/2023
56.	01876.000.503/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.503/2023
57.	01876.000.704/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.704/2023
58.	02141.001.050/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.001.050/2023
59.	01876.000.526/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.526/2023

60.	01669.000.311/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.311/2023
61.	01876.000.515/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.515/2023
62.	01884.000.690/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.690/2023
63.	01675.000.172/2021	PJ João Alfredo	IC 01675.000.172/2021
64.	01876.000.679/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.679/2023
65.	01876.000.551/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.551/2023
66.	01691.000.286/2023	PJ Parnamirim	PA 01691.000.286/2023
67.	01876.000.549/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.549/2023
68.	02272.000.187/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.187/2023
69.	02291.000.081/2023	4ª PJ Arcoverde	IC 02291.000.081/2023
70.	02053.000.407/2024	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.407/2024
71.	02140.000.152/2023	2ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02140.000.152/2023
72.	02007.000.034/2024	8ª PJDC Capital	IC 02007.000.034/2024
73.	01688.000.045/2024	PJ Orobó	PA 01688.000.045/2024
74.	01718.000.024/2024	PJ Tamandaré	IC 01718.000.024/2024
75.	02272.000.008/2023	2ª PJ Surubim	IC 02272.000.008/2023
76.	02291.000.379/2023	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.379/2023
77.	02053.001.591/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.591/2023
78.	01973.000.809/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.809/2023
79.	01973.000.802/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.802/2023
80.	02326.000.498/2023	36ª PJDC Capital	IC 02326.000.498/2023
81.	01973.000.808/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.808/2023
82.	01736.000.004/2024	PJ Bonito	IC 01736.000.004/2024
83.	01736.000.005/2024	PJ Bonito	IC 01736.000.005/2024
84.	01736.000.006/2024	PJ Bonito	IC 01736.000.006/2024
85.	02243.000.599/2022	1ª PJDC Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.599/2022
86.	02243.000.610/2022	1ª PJDC Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.610/2022
87.	01973.000.803/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.803/2023
88.	01973.000.842/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.842/2023
89.	01973.000.846/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.846/2023
90.	01973.000.844/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.844/2023
91.	01973.000.828/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.828/2023
92.	01973.000.823/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.823/2023
93.	01973.000.811/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.811/2023
94.	01973.000.851/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.851/2023
95.	01973.000.816/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.816/2023
96.	02199.000.526/2023	3ª PJDC Paulista	PA 02199.000.526/2023

97.	01973.000.810/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.810/2023
98.	02243.000.196/2023	1ª PJDC Santa Cruz do Capibaribe	PA 02243.000.196/2023
99.	01781.000.164/2022	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.164/2022
100.	01781.000.312/2021	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.312/2021
101.	01781.000.298/2022	PJ Bom Jardim	IC 01781.000.298/2022
102.	01884.000.866/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.866/2023
103.	01882.000.030/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.030/2024
104.	01877.000.145/2023	3ª PJDC Petrolina	IC 01877.000.145/2023
105.	02064.000.002/2024	1ª PJ Cível de Goiana	PA 02064.000.002/2024
106.	01884.001.206/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.001.206/2023
107.	02144.000.114/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.114/2023
108.	02144.000.060/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02144.000.060/2023
109.	01884.000.735/2023	6ª PJDC Caruaru	PA 01884.000.735/2023
110.	01652.000.265/2023	PJ Condado	PA 01652.000.265/2023
111.	02230.000.089/2024	1ª PJ Belo Jardim	PA 02230.000.089/2024
112.	01669.000.330/2023	PJ Itamaracá	PA 01669.000.330/2023
113.	01718.000.164/2023	PJ Itamaracá	IC 01718.000.164/2023
114.	01882.000.028/2024	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.028/2024
115.	19.20.0571.0003623/2024-47	PJ Eleitoral da 34ª ZE - Surubim	PA 02715.000.001/2024

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02009.000.389/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
2.	02009.000.405/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
3.	01781.000.164/2022	PJ Bom Jardim	PP em IC
4.	02007.000.276/2023	8ª PJDC Capital	PP em IC
5.	01975.000.148/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
6.	01975.000.147/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
7.	02053.000.542/2023	17ª PJDC Capital	PP em IC
8.	02420.000.082/2023	PJ Fernando de Noronha	PP em IC
9.	01975.000.148/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
10.	02009.000.414/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02009.000.413/2023	20ª PJDC Capital	PP em IC
12.	01975.000.147/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
13.	01681.000.139/2022	PJ Lagoa Grande	PP em IC
14.	02262.000.038/2023	2ª PJ Gravatá	PP em IC
15.	02243.000.315/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP em IC
16.	02243.000.257/2022	1ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP em IC
17.	02144.000.067/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
18.	01789.000.119/2021	PJ São Bento do Una	PP em IC

19.	02144.000.109/2023	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
20.	02090.000.108/2023	2ª PJDC Garanhuns	PP em IC
21.	01871.000.385/2022	1ª PJDC Caruaru	PP em IC
22.	02291.000.081/2023	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
23.	01781.000.313/2022	PJ Bom Jardim	PP em IC
22.	02009.000.449/2023	35ª PJDC Capital	PP em IC
23.	02090.000.023/2023	2ª PJDC Garanhuns	PP em IC
24.	01940.000.092/2023	2ª PJ Salgueiro	PP em IC
25.	02142.000.101/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
26.	02142.000.126/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
27.	02011.000.127/2023	36ª PJDC Capital	PP em IC
28.	02014.000.606/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
29.	02014.000.145/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
30.	02014.000.664/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
31.	01975.000.183/2023	4ª PJDC Paulista	PP em IC
32.	02142.000.126/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	01711.000.040/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.040/2021
2.	01711.000.021/2021	PJ São José da Coroa Grande	IC 01711.000.021/2021
3.	02420.000.137/2022	PJ Fernando de Noronha	IC 02420.000.137/2022
4.	02009.000.035/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.035/2020
5.	02009.000.080/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.080/2021
6.	02271.000.079/2021	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.079/2021
7.	01876.000.016/2020	3ª PJDC Caruaru	IC 01876.000.016/2020
8.	02308.000.143/2022	2ª PJ Palmares	PA 02308.000.143/2022
9.	01691.000.103/2020	PJ Parnamirim	IC 01691.000.103/2020
10.	02053.001.620/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.620/2021
11.	02053.001.466/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.466/2021
12.	02053.002.428/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.428/2021
13.	02053.003.516/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.003.516/2021
14.	02053.000.670/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.670/2023
15.	02053.002.377/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.377/2021
16.	02053.001.711/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.711/2021
17.	01920.000.182/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.182/2022
18.	02053.001.618/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.618/2021
19.	02053.000.032/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.032/2022
20.	01920.000.207/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.207/2022
21.	01598.000.004/2020	PJ Poção	PA 01598.000.004/2020
22.	01791.000.208/2022	PJ Vertentes	IC 01791.000.208/2022
24.	02220.000.209/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.209/2021
25.	02220.000.177/2021	2ª PJ Camaragibe	IC 02220.000.177/2021
26.	02053.002.518/2022	16ª PJDC Capital	IC 02053.002.518/2022
27.	02053.002.113/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.002.113/2021

28.	02053.001.345/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.345/2022
29.	02053.001.456/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.456/2022
30.	02053.001.615/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.615/2021
31.	02261.000.196/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.196/2021
32.	02061.000.012/2022	17ª PJDC Capital	IC 02061.000.012/2022
33.	02009.000.036/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.036/2020
34.	02009.001.086/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.001.086/2022
35.	01669.000.127/2020	PJ Itamaracá	IC 01669.000.127/2020

V.IV – Declínio de Atribuição:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02090.000.052/2024	2ª PJ Garanhuns	Comunicação Declínio de Atribuição para o MPF

V.V – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	02079.000.007/2023	1ª PJDC Garanhuns	Ajuizamento da ACP 0001335-06.2024.8.17.2640
2.	19.20.1985.0002551/2024-21	4ª PJDC Paulista	Ajuizamento da ACP 0003594-79.2024.8.17.3090

V.VI – Suspeição:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02208.000.042/2024	1ª PJ Carpina	Averbação de suspeição no SIM nº 02208.000.042/2024
2.	02207.000.205/2023	1ª PJ Carpina	Averbação de suspeição no SIM nº 02207.000.205/2023
3.	19.20.0759.0003154/2024-93	23ª PJ Cível Capital	Averbação de suspeição no Processo nº 0041363-22.2021.8.17.8201
4.	19.20.1683.0003194/2024-91	1ª PJ Garanhuns	Averbação de suspeição no Processo nº 0000120-20.2020.8.17.0640
5.	19.20.0561.0003224/2024-09	3ª PJ Carpina	Averbação de suspeição no SIM nº 02207.000.205/2023

V.VII – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02261.000.315/2023	1ª PJ Gravatá	Recomendação no SIM nº 02261.000.315/2023
2.	02230.000.351/2023	1ª PJ Belo Jardim	Recomendação nº 001/2024
3.	01729.000.025/2020	PJ Águas Belas	Recomendação nº 002/2024
4.	02261.000.283/2023	1ª PJ Gravatá	Recomendação nº 001/2024
5.	19.20.0398.0002545/2024-29	PJE da 56ª Zona Eleitoral de Garanhuns	Recomendação nº 01/2024 no SIM 02572.000.001/2024
6.	01879.000.022/2020	4ª PJDC Petrolina	Recomendação no SIM nº 01879.000.022/2020
7.	01703.000.021/2024	PJ Saloá	Recomendação nº 001/2024
8.	01567.000.011/2023	PJ Inajá	Recomendação no SIM nº 01567.000.011/2023

9.	02259.000.002/2024	2ª PJ Gravatá	Recomendação no SIM nº 02259.000.002/2024
----	--------------------	---------------	---

V.VIII – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas:

Nº	Ata/data	Onde consta	Leia-se
1.	Ata da 9ª Sessão Extraordinária do CSMP/2023, publicada no DOE de 06/07/2023	01975.000.213/2023	01975.000.219/2023

V.IX – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	19.20.0266.0002083/2024-30	CAOP Infância e Juventude	Comunica instauração do PA 19.20.0266.0002083/2024-30
2.	19.20.0525.0002959/2024-41	1ª PJ Itamaracá	Comunica a instauração do PIC 01669.000.391/2023
3.	01720.000.065/2022	PJ Terra Nova	Comunica instauração do PIC 01720.000.065/2022



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL
ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO -2024

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **MARÇO** ano de 2024

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO *		
02º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/03/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 1ªPJC) Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
12/03/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
19/03/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 1ªPJC) Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
26/03/24 Sessão ordinária	02º Procurador de Justiça Cível (exercício simultâneo da 1ªPJC) Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI		
12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
13/03/24 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
20/03/24 Sessão ordinária	07º Procurador de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
27/03/24 Sessão ordinária	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
10º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS		

21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/03/24 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
14/03/24 Sessão ordinária	21ª Procurador de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
21/03/24 Sessão ordinária	10º Procurador de Justiça Cível Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR 19º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/03/24 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
14/03/24 Sessão ordinária	19º Procurador de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
21/03/24 Sessão ordinária	14º Procurador de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS- 04º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS 15º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
13/03/24 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
20/03/24 Sessão ordinária	04º Procurador de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos (em exercício na 15ª PJC)	
27/03/24 Sessão ordinária	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES 09º PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/03/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (em exercício na 16ª PJC)	
12/03/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
19/03/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (em exercício na 16ª PJC)	
26/03/24 Sessão ordinária	9º Procurador de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	

1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE		
17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/03/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
12/03/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
19/03/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
26/03/24 Sessão ordinária	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA		
05º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA*		
08º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS
07/03/24 Sessão ordinária	3º Procurador de Justiça Cível Charles Hamilton dos Santos Lima	
14/03/24 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo (em exercício simultâneo na 5ª PJC)	
21/03/24 Sessão ordinária	08º Procurador de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS		
20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES		
06º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/03/24 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
12/03/24 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
19/03/24 Sessão ordinária	6º Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
26/03/24 Sessão ordinária	20º Procurador de Justiça Cível Silvio José Menezes Tavares	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO		
QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
11º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS		
13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
13/03/24 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	

20/03/24 Sessão ordinária	11º Procurador de Justiça Cível Lúcia de Assis	
27/03/24 Sessão ordinária	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os Membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Dr. Marco Aurelio Farias da Silva

05º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível